# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

<u>Direitos Humanos e clandestinidade: as várias faces do fenômeno dos anos</u>

<u>de chumbo aos dias atuais</u>

Elisonete Ribeiro

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Doutora Suely Souza de Almeida

RIO DE JANEIRO

2006

# **Livros Grátis**

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Elisonete Ribeiro

Direitos Humanos e clandestinidade: as várias faces do fenômeno dos anos de

chumbo aos dias atuais

Dissertação de Mestrado, apresentada ao Programa

de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social da

Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte

dos requisitos necessários à obtenção do título de

Mestre em Serviço Social

Orientadora: Professora Doutora Suely Souza de Almeida

**RIO DE JANEIRO** 

2006

Dedico este trabalho aos meus grandes inspiradores: Pai, Mãe, Dinda – minhas primeiras referências, Jair – companheiro crítico e amigo de todas as horas, Camila – com quem estou aprendendo o verbo cativar, Luísa – minha alegria e realização.

#### **RESUMO**

A luta pela construção dos direitos humanos no Brasil surge ainda durante o Regime Militar, em defesa dos direitos dos presos políticos. A partir do processo de redemocratização, essa luta se amplia na direção da formulação de políticas públicas fundadas nos princípios dos direitos humanos, ou seja, que englobam os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

O Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, desenvolvido no Brasil a partir do ano de 1996, por iniciativa do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP, entidade da sociedade civil que, a partir de experiências internacionais, elaborou uma proposta de Programa que atendesse a realidade brasileira, é resultado desse processo de luta. Atualmente, o Programa Federal e os estaduais originários daquela experiência são subvencionados pelo poder público, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR). O Programa, na sua versão nacional e estaduais, tem o objetivo de garantir a proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, com vistas a salvaguardar o testemunho, de modo a proporcionar a efetivação da justica.

O objeto deste trabalho consiste na análise da re-significação da clandestinidade no Brasil - antes utilizada como mecanismo de luta da subversão e atualmente utilizada como mecanismo de auto-defesa pelos usuários do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA. Pretendo estabelecer a relação dos acontecimentos do passado com os da contemporaneidade, tendo como pano de fundo a estrutura social brasileira,

geradora de desigualdades, injustiças, impunidades e de um inventário hierarquizado de violências (ALMEIDA, 2005).

Os procedimentos metodológicos utilizados consistiram na revisão parcial da literatura sobre Direitos Humanos, permitindo a qualificação teórica durante o processo de pesquisa, e a sua discussão no cenário brasileiro de modo a realizar, no campo conceitual, uma análise da clandestinidade vivida nos anos da Ditadura Militar e sua nova expressão no Programa de Proteção a Vítimas e Familiares de Vítimas de Violência - PROVITA RJ.

A pesquisa empírica compreendeu a seleção e análise de entrevistas já realizadas com pessoas que vivenciaram a clandestinidade política nos anos da Ditadura Militar brasileira, através do Grupo de Pesquisa GECEM — Gênero, Etnia, Classe, Estudos Multidisciplinares, da Escola de Serviço Social da UFRJ, no total de seis entrevistas; coleta de depoimentos de usuários do PROVITA RJ por intermédio da entidade gestora do Programa, totalizando três registros, além da realização de entrevistas com dois profissionais envolvidos no Programa fluminense, para o conhecimento de sua percepção acerca da clandestinidade em tempos de democracia formal.

#### **ABREVIATURAS**

CDDH – Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis

GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares

SEDH/PR – Secretaria de Especial de Direitos Humanos da Presidência da

República

GECEM - Núcleo de Pesquisa - Gênero, Etnia, Classe: Estudos

Multidisciplinares

ONG – Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

PIDCP – Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

PIDESC – Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PNDH – Programa Nacional dos Direitos Humanos

PPA – Plano Plurianual

Violência

PROVITA - Programa de Proteção a Vítimas e Familiares de Vítimas de

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
CAPÍTULO I - Direitos Humanos e Modernidade – à guisa de uma e	explicação
conceitual	12
I. Uma aproximação dos Direitos Humanos à realidade brasileira	31
CAPÍTULO II - Golpe Militar e a herança conservadora	33
I. Racionalidade política e violência – sua expressão do Regime	Militar ao
dias atuais	38
II. Violência e atuação policial dos anos de chumbo aos dias atuais	s 48
III – Estado de Direito e a (in)aplicabilidade da lei	57
IV - Igualdade formal x desigualdade real	60
CAPÍTULO III – Programa de Proteção e clandestinidade ontem e h	oje
	70
I – PROVITA – origem e estrutura do Programa	72
II – Significados do PROVITA na realidade brasileira	89
III – Clandestinidade ontem e hoje: a nova face do fenômeno	92
IV – Depoimentos: onde o passado e o presente se encontram	101
CONSIDERAÇÕES FINAIS	115
BIBLIOGRAFIA	119

# **INTRODUÇÃO**

Uma leitura introdutória acerca do surgimento e afirmação dos Direitos Humanos na Modernidade, bem como o surgimento do tema na agenda política brasileira na luta contra a Ditadura Militar nos anos 1964/1985, constitui o pano de fundo onde se introduz a análise dos avanços e retrocessos da consolidação de uma política de direitos humanos no país, marcado por um histórico de injustiças, impunidades e violação de direitos — violações essas praticadas sobretudo por agentes do próprio Estado. É esse legado histórico que utilizamos para apresentar os Programas de Proteção a Vítimas e Familiares de Vítimas Ameaçadas, e discutir as novas faces da clandestinidade em nosso país, fortemente marcado pela cultura da impunidade e pelo acirramento da violência.

No intervalo temporal da Ditadura à Redemocratização, no contexto brasileiro, registra-se o recrudescimento da violência institucionalizada paralelamente à manutenção de relações sociais hierarquizadas, balizadas por aspectos culturais que associam pobreza à marginalidade, presentes, sobretudo no ethos<sup>1</sup> policial.

Uma avaliação parcial da trajetória dos direitos humanos indica que os avanços e retrocessos nesse campo se introduzem num contexto de lutas de classe, onde diferentes interesses estão sempre presentes na disputa pela

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Velho modo de "se fazer polícia" ainda é valorizado por membros das corporações, sobretudo os mais antigos. Assim, a modernização dos quadros ou simplesmente a adoção de políticas de treinamento não são suficientes para inibir essa forma de atuação pautada na discriminação da pobreza e sua associação com a marginalidade.

hegemonia. Logo, os avanços não constituíram um processo linear evolutivo, mas repleto de contradições.

Particularmente, no processo de distensão da Ditadura, pressões nacionais e internacionais desencadearam uma participação política significativa, sobretudo porque os movimentos sociais não foram absolutamente silenciados e se impuseram no cenário social no final da década de 1970 com forte poder de pressão. A presença das massas na luta pelo movimento das "Diretas Já" em 1985 conduziu ao processo de redemocratização, que culminou com o movimento pela Constituinte de 1987, e contou com a participação de muitos sujeitos sociais engajados na luta pelos direitos humanos, terminando por formular uma das constituições mais avançadas do mundo.

Os avanços legais formais, no entanto, não foram suficientes para a efetivação da justiça e a eliminação das formas de agravo aos direitos humanos, compreendidos na sua dimensão ampliada, incluindo os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

É no percurso histórico da Ditadura Militar, implantada pelo Golpe de 1964, até o re-estabelecimento de governos civis, em 1985, que emerge uma forma peculiar de desaparecimento: a clandestinidade, como expressão particular de "morte civil". O fato novo é que essa clandestinidade permanece e se reatualiza como questão de política e de polícia no cenário social brasileiro, ganhando maior visibilidade quando se insere numa proposta de política pública, originalmente, no âmbito do Ministério da Justiça e, atualmente, na SEDH/PR.

O contexto de violação de direitos e de falta de garantias de proteção individual e coletiva tem proporcionado, cada vez mais, o enraizamento de velhas

e novas modalidades de violência, criando um roteiro hierarquizado de expressões do fenômeno (ALMEIDA, 2005). O quadro se torna mais complexo quando envolve agentes do próprio Estado, que deveriam zelar pela integridade física e psicológica dos cidadãos. O legado de impunidade acrescido dos frágeis mecanismos de controle de conflitos dificulta ainda mais a consolidação de políticas de garantia de direitos, sobretudo no âmbito dos direitos humanos.

É nesse processo de luta que emergem propostas de políticas públicas fundadas nos princípios apregoados na concepção de direitos humanos, de que é exemplo o Programa de Proteção a Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência – PROVITA, instituído no Brasil a partir de experiências internacionais através do GAJOP, mas tendo como referência a realidade brasileira, marcada pelo aumento da violência, cultura da impunidade e pelo acirramento das desigualdades sociais no contexto de consolidação do Neoliberalismo. Nas suas versões nacional e estaduais, o Programa objetiva garantir a proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas com vistas a salvaguardar o testemunho, de modo a proporcionar a efetivação da justiça.

A relação com os acontecimentos dos anos da Ditadura Militar se dá na nova versão da clandestinidade vivida pelos usuários desse Programa, clandestinidade essa que se expressa na falta de liberdade (de expressão do pensamento e de ir e vir) em troca do direito à preservação da vida, na imperiosa necessidade de romper laços com o passado, o que inclui relações familiares e sociais em geral, e na obrigatoriedade de elaboração de uma nova história de vida (fictícia), de modo a viabilizar a reinserção social de forma segura.

Pode-se afirmar que, em contextos de Democracia formal, emerge uma nova condição para o exercício de um direito civil elementar: o direito à liberdade. A discussão acerca da noção de direito é colocada em um outro patamar. Agora não se trata mais de conquistá-la e instituí-la no aspecto formal legal, mas de defender o direito a ter direito.

Para analisar o fenômeno da clandestinidade na sociedade brasileira e sua permanência no cenário social, procuramos apreendê-la considerando a história social dos direitos humanos e sua particularidade na sociedade brasileira. Dedicamos especial atenção a dois momentos históricos específicos: anos 1960/70 e 1990, períodos em que o fenômeno estudado aparece e se consolida como questão de política e de polícia. Pretendeu-se ainda analisar os paradoxos presentes na expressão contemporânea da clandestinidade que, tendo surgido como instrumento político da subversão nos anos 1960/70, a partir dos anos 1990 passa a ser garantido e subvencionado pelo próprio Estado como forma de garantir a sobrevivência de testemunhas no Brasil.

# CAPÍTULO I - Direitos Humanos e modernidade – à guisa de uma explicação conceitual

Para abordar o tema da clandestinidade como modo particular de "morte civil" (FERREIRA, 1996), respectivamente, a clandestinidade política vivenciada por militantes políticos nos anos da Ditadura Militar brasileira e aquela vivenciada por usuários do Programa de Proteção a Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência – PROVITA, a partir dos anos 1990, preliminarmente faz-se necessário um resgate a respeito da temática dos direitos humanos: sua gênese e sua apropriação na sociedade brasileira.

A incompletude do Estado de Direito bem como a incompletude da concretização dos direitos humanos no Brasil, pode nos auxiliar na compreensão do fenômeno estudado, uma vez que tanto o primeiro quanto o segundo são condições necessárias ao exercício da cidadania plena.

Para falarmos sobre direitos humanos, o ponto de inflexão histórico a considerar é a Revolução Francesa, de 1789. A Revolução Burguesa, como também é conhecida, constituiu o momento precípuo onde se inaugura a luta pelos direitos humanos e onde esse conceito ganha notoriedade expressa na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, considerada por Trindade (2002) como o atestado de óbito do "Ancien Regime". Nela, estão expressos os princípios da Igualdade (civil), Liberdade e Fraternidade, consolidando o ideário burguês do conceito de cidadania.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Expressão utilizada por FERREIRA (1996).

Os acontecimentos na França do final do século XVIII, dentre os quais as idéias iluministas, se encaixavam nos interesses da burguesia. Segundo TRINDADE (2002:38), os pensadores iluministas extraíram da concepção de direito natural a idéia da necessidade de uma sociedade de indivíduos livres e iguais, cidadãos, todos sujeitos de direitos, submetidos a leis comuns para todos, clamando a soberania para a nação e não mais para um monarca detentor de poder absoluto.

Essas idéias atendiam aos interesses dos servos que deviam várias obrigações ao senhor: tinham que trabalhar de graça alguns dias nas terras do senhor, pagar impostos, construir pontes, fazer reparos no castelo, ceder parte da colheita, além de pagar taxas, multas, impostos.

Grande parte dos pensadores iluministas defendia a existência de propriedade privada e a igualdade jurídica, que não é sinônimo de igualdade social e econômica. Essas idéias eram adequadas ao que a burguesia da época almejava. Assim, a burguesia francesa conseguiu articular os propósitos revolucionários com apoio popular, de modo que assegurassem vantagens econômicas e políticas a seu favor.

Outro aspecto importante foi que os economistas do iluminismo francês, os fisiocratas, defendiam o liberalismo econômico e, portanto, a idéia segundo a qual as leis de funcionamento da economia de um país eram leis naturais e não dependiam da vontade humana. Assim, deveriam funcionar de forma livre e espontânea, sob o lema "laissez faire", ou seja, sem interferência do Estado na economia. Esse conjunto de idéias colidia com a estrutura do antigo regime e,

portanto, as aspirações da classe burguesa não condiziam com o espírito aristocrático<sup>3</sup> da época. E a transformação esperada pela sociedade viria sob a forma de Revolução.

Apesar de não defender o propósito da igualdade social e econômica, a Revolução Francesa representou um momento histórico fundante no que diz respeito à luta por direitos, já que, a partir do embate da burguesia contra a aristocracia feudal, surgiram os primeiros direitos humanos representados pela "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão", que consolidou, no plano formal do direito, a idéia abstrata de igualdade civil e liberdade individual. Mesmo assim, o acesso aos direitos apregoados continuou sob forte influência do jusnaturalismo, configurando-se como direito de apenas uma parcela da sociedade. Apesar do questionamento do movimento burguês ao antigo regime e à sociedade hierarquizada que beneficiava os nobres, em nenhum momento destacou-se o propósito de igualdade social e econômica.

Uma questão relevante é pensar que os direitos naturais, embora tenham representado um papel revolucionário na história ao afirmar a liberdade individual como inerente aos seres humanos, na concepção jusnaturalista, não nascem com eles. São resultados de fenômenos sociais e, portanto, são fruto de lutas históricas.

No que diz respeito aos preceitos defendidos na Declaração, com relação à igualdade social e econômica, TRINDADE (2002) destaca:

"Há uma ausência memorável, a igualdade não configurou entre os direitos 'naturais e imprescindíveis" proclamados no art. 2º,

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Termo utilizado por TRINDADE (2002).

muito menos foi elevada ao patamar de 'sagrada e inviolável', como fizeram com a propriedade'. Além disso, quando mencionada depois, o foi com um certo sentido: os homens são iguais — mas em "direitos" (art 1º), perante a lei (art.6º) e perante o fisco (art. 13). Assim, a igualdade de que trata a Declaração é a igualdade civil (fim da distinção jurídica baseada no nascimento). Nenhum propósito de estendê-la ao terreno social ou de condenar a desigualdade econômica real que aumentava a olhos vistos no país" (TRINDADE, 02:54-55).

A Constituição de 1791 concedeu destaque especial ao princípio da legalidade. Ou seja, os direitos estão contidos no texto da lei, não existindo direito fora da lei. Ademais, a distinção entre cidadania comum e cidadania ativa indica a manutenção de uma hierarquia social com a conseqüente preservação das desigualdades. Para ser cidadão ativo era preciso ser francês, do sexo masculino, ter patrimônio mínimo imobiliário e renda mínima.

No que se refere aos direitos políticos, por exemplo, TRINDADE (2002) afirma que os direitos de votar e ser votado ficaram restritos à elite econômica, o que se disseminou até o final do século XIX. Eram utilizadas "variantes de qualificação censitária do eleitorado"<sup>4</sup>, baseadas em censo prévio do patrimônio e renda. Isso significou a exclusão legalizada de mulheres, trabalhadores, pobres e escravos<sup>5</sup>. Assim, naquele momento, o direito representou um importante instrumento justificador / legitimador das desigualdades sociais.

Considera-se, no entanto, no que diz respeito aos direitos humanos, que a Revolução Francesa constituiu importante momento de introdução da igualdade no plano civil e da liberdade individual – malgrado suas relatividades diante das desigualdades sociais que se consolidavam no capitalismo, e tem importância

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Expressão utilizada por Trindade (2002)

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Segundo Trindade (2002:76), cedendo a pressões de fazendeiros, Napoleão restabeleceu em 1802 a escravidão nas colônias francesas das Antilhas, que havia sido abolida em fevereiro de 1794.

histórica como o momento precípuo da exposição, no plano formal legal, daqueles preceitos.

Assim, a Revolução Francesa constitui a gênese dos direitos humanos e da cidadania exatamente por explicitar, como legado histórico, que os direitos podem ser conquistados e, portanto, se constituem em um campo de tensões entre os diferentes interesses de classe.

Mas ao final da Revolução Francesa, o que se seguiria sobre as populações pobres européias eram novas aflições, não decorrentes dos resquícios feudais ou absolutistas, mas geradas pelo próprio desenvolvimento do capitalismo, impulsionadas pela Revolução Industrial iniciada na Inglaterra, que ganhou a dianteira no desenvolvimento do capitalismo já em 1780, e por mais de 100 anos "se tornaria a principal potência econômica, militar e colonial do planeta" (TRINDADE, 2002:83).

Um pouco mais devagar, as transformações tecnológicas, econômicas e sociais foram se desenvolvendo em outros países, fazendo surgir núcleos industriais em vários pontos da Europa continental e até mesmo na América do Norte. Todas essas mudanças foram seguidas de noções jurídicas novas, como por exemplo, a figura do sujeito de direitos<sup>6</sup> – igualdade jurídica indispensável à compra e venda da força de trabalho no sistema capitalista.

Vale destacar a concepção apresentada por Trindade (2002) de que a categoria do sujeito de direitos não é racional em si, mas surge num momento

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Trindade afirma que o sujeito de direitos é sujeito de direitos virtuais, perfeitamente abstratos. Foi necessário lhe conferir um poder abstrato de dispor de sua vontade para vender sua força de trabalho ao capitalista.

relativamente preciso da história como condição de hegemonia de um novo modo de produção: o sistema capitalista.

Torna-se imperioso sinalizar, no entanto, que todas as novas configurações de direito que se seguiram no processo de consolidação do capitalismo envolveram disputas ideológicas, expressando-se no contexto da luta de classes e, como tal, sujeitas a avanços e retrocessos.

Nesse sentido, TRINDADE (2002) esclarece que

"se, no final do século XIX, os trabalhadores do sexo masculino já conquistavam direitos políticos em vários países, à medida que o século XX avançou, os êxitos da pressão operária e camponesa também forçaram o próprio conceito oitocentista de direitos humanos (direitos civis e políticos) a se expandir, com a progressiva incorporação jurídica dos direitos econômicos e sociais, nunca contemplados pelas revoluções burguesas" (Trindade, 2002: 149).

Assim, a história dos direitos humanos não é linear, mas contém avanços e retrocessos. Sua promoção depende da correlação de forças num dado momento histórico entre os diversos sujeitos sociais envolvidos, em especial a sociedade civil e o Estado, diante da preocupação em estabelecer um ideal de dignidade humana.

Na contemporaneidade, podemos considerar que o conceito de cidadania está relacionada à democracia que, segundo COUTINHO (1997) é sinônimo de soberania popular, ou seja, presença efetiva das condições sociais e institucionais que possibilitem ao conjunto de cidadãos a participação ativa na formação do governo. Nas palavras do autor, "a participação ativa dos cidadãos no controle da vida social".

Vista dessa forma, a cidadania não é inata ao ser humano, mas é conquistada a partir das lutas sociais inter classes e frações de classe com interesses antagônicos. Nesse sentido, ao longo da história surgiram (e continuarão a surgir) novas demandas com seus defensores e opositores, impulsionando processos de luta por novos direitos.

A contribuição de Marshall, em seu trabalho Cidadania e Classe Social, define três níveis de direito e cidadania, a partir da dimensão histórica, processual, do conceito e da prática da cidadania na modernidade: os direitos civis, políticos e sociais.

Os direitos civis tornaram-se positivos após a chamada Revolução Gloriosa (1689 – Inglaterra)<sup>7</sup>. São os direitos que Locke chamou de direitos naturais inalienáveis, ou seja, o direito à vida, à liberdade de pensamento e de movimento (ir e vir) e à propriedade. No momento presente compreende-se que estes não são direitos naturais, mas historicamente conquistados, assim como os demais. A afirmação dos direitos naquele momento implicava uma limitação ao poder do Estado, ou seja, são restritos à esfera privada. Segundo MÉSZÁROS (1993), foi a natureza individual dos direitos civis que levou Marx a caracterizá-los como meios de consolidação da sociedade burguesa, já que, no que concerne ao direito à propriedade entendido como o direito ao fruto do próprio trabalho, com o

.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Segundo Trindade, a Revolução Gloriosa de 1688, na Inglaterra, foi o coroamento de um longo processo histórico de disputas da aristocracia e da burguesia inglesas contra seus reis. O contencioso reacendeu quando o Rei Carlos I (1625-1649), após desentendimentos sobre religião e impostos, dissolveu o Parlamento. As tensões continuaram até 1688, tendo vencido a aliança da alta burguesia com a nobreza anglicana liberal, que instituiu o Parlamento bicameral na Inglaterra. Essa aliança possibilitou mobilizar as classes populares em seu favor sem perder o controle sobre elas. Implantou-se a liberdade de imprensa, a livre iniciativa econômica foi desvencilhada de restrições anteriores e logo se desenvolveram outras reformas que permitiriam à acumulação privada de lucro erigir-se em meta dominante das políticas governamentais (Trindade, 2002:82-83).

surgimento do dinheiro e a possibilidade de compra da força de trabalho, uns (detentores de dinheiro) podem se tornar proprietários do fruto do trabalho alheio. Vê-se aí que o direito universal se torna um direito burguês excludente, restrito aos proprietários dos meios de produção.

COUTINHO (1997) afirma que Marx criticou os "direitos do homem" exatamente devido ao seu caráter eminentemente individualista e, portanto, burguês. Marx acreditava que os direitos civis (do indivíduo privado) não seriam suficientes para realizar a cidadania plena (emancipação humana). O autor de O Capital defendia a universalização da propriedade privada e não sua aquisição individual. Para ele, esse direito não poderia ser restrito a alguns, mas estendido a todos e, portanto, universalizado.

Os direitos políticos caracterizam-se pelo direito de votar e ser votado, assegurando a participação de todos; direito de associação, organização, direito ao sufrágio (ainda limitado). Na primeira Constituição de 1791, na Revolução Francesa, consagrou-se a diferença entre "cidadão ativo" (com direito a votar e a ser votado) e "cidadão passivo" (portador de direitos civis, apenas). O sufrágio universal só vai ocorrer na Europa ao longo do século XX. No Brasil, o direito ao voto universal só ocorreu na Constituição de 1988, quando esse direito foi estendido aos analfabetos.

Os direitos sociais somente foram apropriados como direito positivo no século XX, fruto das pressões e lutas dos trabalhadores em defesa de melhores condições de vida. De acordo com Coutinho (1997), são os direitos que permitem ao cidadão a participação mínima na riqueza material e espiritual criada pela coletividade. No mundo moderno, hegemonizado pela burguesia, durante muito

tempo os direitos foram negados\_sob a alegação de que estimulariam a preguiça e violariam as leis do mercado, com a conseqüente violação do direito individual à propriedade. Na realidade, o que se defendia era a não violação do direito à (apropriação da) propriedade do capitalista. De acordo com MÉSZÁROS (1993), "a propriedade como base suprema dos direitos humanos os despoja de qualquer conteúdo significativo e os transforma, seja em nome do "consenso tácito", ou de suas recentes versões mais sofisticadas, em uma justificativa clamorosa da realidade cruel do poder, da hierarquia e do privilégio" (1993:208).

Na atual conjuntura, com o advento do neoliberalismo, esses direitos voltam a ser negados. No entanto, ao longo do século XX, alguns desses direitos tornaram-se positivos, tais como: o direito à saúde, habitação, previdência social pública, assistência, constituindo o estado de bem-estar social keynesiano (Welfare State) em países desenvolvidos da Europa. No caso brasileiro, esses direitos estão presentes no texto constitucional (1988), a despeito de muitos deles não se materializar para a grande maioria dos trabalhadores. Ainda assim são considerados uma conquista das classes trabalhadoras e ganham materialidade, mesmo que parcialmente, através de políticas sociais setoriais, dentre as quais se destacam as Políticas de Saúde, Previdência e Assistência, que compõem a tríade da Seguridade Social, definida na Carta de 1988.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 inaugurou o direito internacional dos direitos humanos (até então não havia qualquer documento internacional que se dedicasse ao assunto com tanta abrangência e importância). Fundou, assim, a concepção contemporânea de direitos humanos, que visa a integrar os direitos civis e políticos (que já vinham se desenvolvendo

desde a Revolução Francesa de 1789) aos direitos econômicos, sociais e culturais demandados nos séculos XIX e XX pelo movimento operário que se instalou definitivamente na cena mundial como protagonista na luta pela ampliação de direitos após a Declaração Russa de 1918. O cerne da Declaração de 1948 consiste em reconhecer, no âmbito dos direitos humanos, todas as dimensões que dizem respeito à vida com dignidade (Trindade, 2002: 191).

Reza o Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

"Todos os direitos devem ser desenvolvidos e protegidos. Na ausência de direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos correm o perigo de serem puramente nominais; na ausência de direitos civis e políticos, os direitos econômicos, sociais e culturais não poderiam ser garantidos por muito tempo".

A despeito de muitas das prerrogativas contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos não serem cumpridas<sup>8</sup> pelos países signatários, vale ressaltar a importância do compromisso assumido, que possibilita, inclusive, a cobrança por parte da sociedade junto às esferas internacionais de direitos humanos sempre que alguns preceitos são violados. Essas contradições são mais facilmente compreendidas quando consideramos os Direitos Humanos como resultado de lutas históricas.

Ao considerar o estágio diferenciado de desenvolvimento das sociedades, cujos interesses e necessidades são absolutamente diversos uns dos outros, pode-se afirmar que não existe um estágio ideal de respeito aos direitos humanos. Até porque, de acordo TRINDADE (2002), a igualdade nunca

\_

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Até porque a Declaração Universal 1948 se apresenta como uma "recomendação" da Assembléia Geral da ONU aos Estados. "Um compromisso moral , embora solene, mas não uma lei" (Trindade, 2002:182).

foi incluída entre os direitos naturais e imprescindíveis, muito menos foi considerada sagrada e inviolável. Como afirma Almeida (2004), desde então, estava clara a diferença entre igualdade civil e igualdade social.

Importante salientar que a ampliação dos princípios basilares dos direitos humanos – a indivisibilidade, interdependência e universalidade - também são resultado de conquistas históricas. A ampliação do conceito de Direitos Humanos permitiu a inclusão dos direitos culturais como integrantes da concepção contemporânea de direitos humanos, consolidando o que se convenciona chamar de dignidade humana.

O caráter contraditório dos direitos humanos reside no fato de que. mesmo identificada a concepção moral do ser humano - como agente dotado de razão prática, autonomia e responsabilidade (GÓMEZ, 2004), nos vários documentos internacionais sobre direitos humanos não se verifica sua aplicabilidade nos Estados signatários. Segundo GÓMEZ (2004), "o primeiro problema identificado é a falta e a necessidade de proteção frente a violências multiformes e multicausais que, precedentes dos Estados ou dos particulares, negam os direitos mais elementares (à vida, à integridade física, à liberdade de movimento, à de expressão etc)". O segundo consiste na limitação dos direitos humanos aos direitos civis, de caráter individual. Ou seja, através de uma visão restritiva dos direitos humanos forjada na matriz liberal, os Estados de Direito fecham o círculo dos direitos humanos ao limite dos direitos civis. GÓMEZ (2004) destaca ainda que "trata-se de uma visão duplamente mutiladora com conseqüências político-ideológicas nada inocentes" porque anula a natureza social e política desses direitos e porque ignora "a notável revolução jurídica e

conceitual de alcance mundial dos direitos humanos nos últimos cinqüenta anos, através da qual se ampliaram os bens-valores, os sujeitos e os tipos de direitos proclamados," tornando o conceito de direitos humanos universal, individual e interdependente (GÓMEZ, 2004:74).

Paralelamente, no que tange ao desenvolvimento, até hoje predomina uma identificação direta com o crescimento econômico como um fim em si mesmo, utilizando-se como indicadores a renda *per capita*, produtividade, avanço tecnológico etc. Gomes destaca, no entanto, a presença de uma visão alternativa de desenvolvimento que se apresenta em aberta confrontação à anterior. Teóricos, organismos internacionais e numerosos atores sociais transnacionais defendem uma visão alternativa de desenvolvimento humano "voltado à expansão das liberdades, que incorpora dimensões sociais includentes e ecologicamente sustentáveis, com estratégias orientadas à eliminação das fontes de privação humana (pobreza, fome, desemprego)" (GÓMEZ, 2002:75).

Assim, a universalização dos direitos humanos constitui um longo processo que está longe de se efetivar no cotidiano das populações mundiais. Os direitos humanos, deste modo, se ratificam como resultado de lutas sociais históricas ao se constituir como um conjunto de preceitos e normativas formais de garantia e defesa de direitos.

A afirmação do princípio da indivisibilidade dos Direitos Humanos está ligada ao contexto do pós-guerra, a partir da fundação da ONU e da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que contempla, no plano formal, os direitos civis, políticos econômicos, sociais e culturais, sem distinção geracional. O princípio da indivisibilidade ganha importância porque não admite

fragmentação dos direitos e explicita uma crítica à classificação dos direitos humanos em três gerações, a saber:

- 1ª geração direitos civis e políticos, fruto das lutas liberais contra o absolutismo, são considerados essencialmente individuais;
- 2ª geração direitos econômicos, sociais e culturais, fruto de lutas eminentemente socialistas como crítica à insuficiência dos direitos liberais (educação, saúde, trabalho, habitação...). Têm natureza coletiva e surgem mediante ações positivas do Estado;
- 3ª geração direitos dos povos, com fins de uma melhor distribuição da riqueza, respeito mútuo e aproveitamento da natureza. É concernente ao relacionamento dos países entre si.

O princípio da indivisibilidade, presente na nova fundamentação dos Direitos Humanos, elimina uma possível hierarquia entre os direitos, ou seja, não há um direito mais importante que o outro. A crítica que se faz é à visão etapista das gerações de direitos, como se seguissem necessariamente uma seqüência linear em todos os Estados. No Brasil, por exemplo, o sufrágio universal só foi alcançado na Constituição de 1988, quando alguns direitos sociais já haviam sido parcialmente conquistados. Assim sendo, para que efetivamente tenhamos a consolidação dos direitos humanos como pilar de uma sociedade justa, faz-se necessário a existência positiva, efetiva e simultânea dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Destaca-se, portanto, a impossibilidade prática de compartimentar os direitos humanos. BENVENUTO (2001) afirma que "só é possível materializar direitos tidos como civis se houver direitos tidos como econômicos e sociais

minimamente respeitados". Por outro lado, insiste o autor, "é preciso que os direitos econômicos, sociais e culturais tenham uma existência real para que os direitos civis e políticos sejam exercidos" (BENVENUTO, 2001:83). Ou seja, para que os direitos humanos realmente se configurem como expressão de dignidade humana faz-se necessário que os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais se materializem na vida social.

Já verificamos que a conquista de direitos no plano formal legal foi resultado de um processo histórico. Portanto, o conceito de Estado de Direito se apóia nos princípios e garantias resultantes dos processos revolucionários, de que são exemplo a Revolução Gloriosa de 1689 e a Revolução Francesa de 1789. As Revoluções Francesa (1789) e Americana (1776), e suas respectivas constituições e declarações, são fruto de uma idéia de "homem" racional, livre.

No entanto, daquela razão abstrata da qual os jusnaturalistas derivam direitos, resulta a constituição dos direitos positivos, que mantém a separação entre esfera pública e privada. Posteriormente, a Revolução Industrial geraria um novo estado de consciência sobre as condições de sobrevivência, tendo como protagonistas privilegiados os trabalhadores - a classe operária - que vai exigir seu reconhecimento político e soluções para as desumanas condições de vida e de trabalho a que estavam submetidos no auge da consolidação do sistema Capitalista de produção.

MÉSZÁROS (1993) critica a possibilidade do livre desenvolvimento das individualidades do "homem" no Capitalismo, mesmo na sua etapa de transição ao Comunismo (o Socialismo), pois considera, com base em Marx, que o "homem" livre somente consegue desenvolver todas as suas individualidades em

uma sociedade sem classes, quando a divisão do trabalho e o Estado estiverem suplantados.

É como crítica às teorias sobre direitos humanos que Marx aponta o elemento ilusório presente nas teorias sobre os "direitos do homem". Segundo ele, a alienação está presente em todas as esferas da vida. Há, portanto, uma contradição na estrutura social, pois as teorias burguesas defendem de modo abstrato os "direitos do homem" e, igualmente, defendem os direitos de alienabilidade universal e posse exclusiva (a propriedade privada), invalidando, portanto, os mesmos "direitos do homem" anteriormente defendidos (MÉSZÁROS, 1993).

De acordo com Marx, os direitos humanos à liberdade, fraternidade e igualdade são incompatíveis com o modo capitalista de produção, caracterizado por uma sociedade regida pela competição, fundada no ganho e no lucro, associada à concentração de riqueza nas mãos de poucos e ainda na concentração de poder.

Segundo MÉSZÁROS (1993), a crítica de Marx não se dirige aos direitos humanos propriamente ditos, mas às formas de utilização, no plano real e simbólico, desses "direitos do homem" porque visam à exploração e à alienação dos povos. Rejeita, portanto, a idéia de que o direito à propriedade privada é a base de todos os direitos humanos e rejeita, igualmente, a "ilusão jurídica" de que a lei se baseia na vontade livre. A "ilusão jurídica" encobre o fato de que as relações contratuais da sociedade capitalista, verdadeiramente, se baseiam nas necessidades objetivas de funcionamento das estruturas sócio-econômicas vigentes, e não na mera vontade individual das classes sociais. O problema é que

todas as entidades são dispostas como civis e do estado. Assim sendo, nada é resolvido apenas com a proclamação da lei. A esfera legal só se efetiva na medida em que se introduz, se corporifica, se materializa na sociedade civil. Mas de nada adianta o advento da lei se não houver transformação da sociedade civil rea (MÉSZÁROS, *op. cit*, p. 209).

O sujeito histórico apto a realizar a emancipação universal, segundo Marx, é o proletariado, por ser a classe universal que representa a condição do trabalho. Enfatiza que a classe trabalhadora necessita fazer uma dupla emancipação: da classe dominante vigente e da sujeição à sua própria classe e a correspondente divisão social do trabalho. A abolição da divisão do trabalho se faz necessária para que a liberdade e as realizações pessoais se concretizem em todas as esferas da vida social (idem).

Assim, para Marx, a realização da verdadeira individualidade implica a abolição da divisão do trabalho e do próprio Estado. MÉSZÁROS (1993) nos apresenta a distinção marxiana de três fases muito diferentes do desenvolvimento social, onde os direitos humanos se aplicam de variadas formas:

- Sociedade Capitalista nesta, o apelo aos direitos humanos envolve a rejeição de interesses particulares dominantes e a defesa da liberdade pessoal.
- Sociedade de Transição os direitos humanos são usados em favor dos indivíduos necessitados para compensar desigualdades herdadas.

 Sociedade Comunista – a efetivação de direitos não pode nem precisa emergir, pois o livre desenvolvimento dos indivíduos é integrante do "metabolismo social" e atua como seu princípio regulador.

A tomada de consciência dos indivíduos e seu auto-reconhecimento como sujeitos históricos condutores dos processos de transformação emerge como condição necessária à garantia de vigência dos Direitos Humanos. Apenas a celebração de Declarações e Pactos não é suficiente para a efetivação dos Direitos Humanos, pois se reduz ao plano formal.

Um exemplo marcante no século XX refere-se à primeira revolução popular vitoriosa das Américas, em 1910, no México, que representou um marco significativo da luta pela consolidação dos Direitos Humanos. Segundo Trindade (2002), pela primeira vez na história, os direitos humanos pareciam ganhar efetividade prática e universal. Os direitos civis e políticos foram ampliados para toda a sociedade e houve a incorporação dos direitos econômicos e sociais na agenda dos direitos humanos. Pela primeira vez em uma Constituição, os direitos sociais foram postos em evidência, conservado o sistema Capitalista. Apesar da derrota das forças populares, a Constituição mexicana de 31 de janeiro de 1917 serviu como exemplo para futuras lutas pela construção dos Direitos Humanos. TRINDADE (2002) destaca que esta foi a constituição mais avançada até então produzida pela humanidade, sobretudo por estender a cidadania a todos os homens e mulheres maiores de dezoito anos, assegurando-lhes sufrágio e elegibilidade universal. No seu longuíssimo artigo 147, por

exemplo, a Constituição relaciona, detalhadamente, os direitos sociais dos trabalhadores:

"Jornada diurna de oito horas e noturna de sete; normas de proteção ao menor e à mulher, licença-maternidade e intervalos para amamentação; repouso semanal remunerado, salário mínimo, isonomia salarial, impenhorabilidade do salário, remuneração adicional de 100% pelas horas extras de trabalho (limitadas a três por dia, no máximo durante três dias consecutivos); participação dos trabalhadores nos lucros das empresas; encargo patronal pelo fornecimento de habitação, escolas, enfermarias e outros servicos a seus empregados: responsabilidade patronal pela higiene, salubridade e prevenção de acidentes de trabalho, com indenização aos empregados vitimados por moléstias profissionais e acidentes, mesmo quando recrutados por intermediários; liberdade sindical e direito de greve pacífica (com o fim de 'harmonizar os direitos do trabalho com os do capital'), até mesmo em servicos públicos (neste caso, exceto em tempos de guerra); criação de juntas de conciliação e arbitragem para tratar dos dissídios trabalhistas; indenização ao empregado por despendimento sem justa causa; pagamento preferencial dos créditos trabalhistas na falência da empresa; responsabilidade limitada à pessoa do empregado por dívidas contraídas com o empregador e inexigibilidade dessas dívidas quando superiores ao salário mensal; nulidade das cláusulas contratuais contrárias aos direitos sociais dos trabalhadores, previsão de leis instituindo seguros sociais; além de disposições equivalentes para servidores públicos(até mesmo, nesses casos, direito de férias anuais de vinte dias) (TRINDADE, 2002:154).

Essa constituição era apenas o prelúdio de que não era mais possível manter o mundo imóvel, para horror dos liberais, liberais democratas e demais matizes conservadores, pois naquele mesmo ano, na Rússia, as forças sociais já se movimentavam em direção a outra revolução (TRINDADE, 2002).

### I – Uma aproximação dos Direitos Humanos à realidade brasileira

É conhecido o fato de o Brasil ter assinado a Carta de São Francisco, fundadora da Organização das Nações Unidas, em 26 de junho de 1945, predecessora da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Durante os anos da Guerra Fria manteve-se uma polarização no tratamento dos Direitos Humanos. As duas potências antagônicas, Estados Unidos e a antiga União Soviética, assumiam posições distintas: o bloco capitalista aproximava-se dos direitos de primeira geração concernentes, no aspecto formal, aos direitos da pessoa humana. Já os países do terceiro mundo e o bloco socialista enfatizavam os direitos sociais e coletivos, ou seja, os direitos de segunda e terceira gerações.

Essa polarização, baseada no debate ideológico presente na Guerra Fria, deu origem a dois pactos distintos adotados em 1966 e vigentes a partir de 1976: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Ambos enfatizavam o indivíduo como titular de direitos (ALMEIDA, 2001).

Na I Conferência Mundial dos Direitos Humanos da Nações Unidas ocorrida em Teerã, em 1968, surge o processo de proclamação da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. O processo se completa na II Conferência Internacional dos Direitos Humanos, em 1993, em Viena, já em meio às redefinições decorrentes do final da Guerra Fria. Aqui já se confirma a idéia de que a defesa dos direitos humanos não se restringe aos limites da nação.

No Brasil, o tema dos direitos humanos aparece na agenda pública a partir da luta contra o regime militar instaurado em 1964, por meio de denúncias

realizadas pela sociedade civil, organizada através de movimentos sociais, tendo como foco o combate às violações dos direitos dos presos políticos torturados nos porões da ditadura.

O Regime Militar constitui, portanto, o pano de fundo onde se introduz a discussão acerca dos direitos humanos no Brasil, embora tenha sido ele próprio, através dos seus braços armados oficiais, o principal agente violador desses mesmos direitos. Registre-se, portanto, o desafio exposto por Bobbio (1992):

"descendo do plano ideal ao plano real, uma coisa é falar dos direitos do homem, direitos sempre novos e cada vez mais extensos e justifica-los com argumentos convincentes; outra coisa é garantir-lhes uma proteção efetiva (...). Mas sabemos todos, igualmente, que a proteção internacional é mais difícil do que a proteção no interior de um Estado..."

## CAPÍTULO II – Golpe de 1964 e a herança conservadora.

"A desobediência civil é uma forma particular de desobediência, na medida em que é executada com o fim imediato de mostrar publicamente a injustiça da lei e com o fim imediato de induzir o legislador a mudá-la" (Bobbio, N. Dicionário de Política, Vol 1, Brasília, Ed. UNB, 2004.)

No último quadrante do século XX, no Brasil, assiste-se a um movimento de ruptura da democracia a partir da derrubada do governo constitucional de João Goulart, em março de 1964. O Golpe Militar foi se tornando claramente centralizador e munido de instrumentos contrários ao regime democrático e à livre disputa pelo poder público, instituindo o bipartidarismo no país, eleição indireta para Presidente da República (de modo que todos os presidentes do período pertenciam aos quadros militares do Exército) e para governos de várias cidades de interesse estratégico, acompanhado de restrições de liberdades civis e políticas<sup>9</sup>.

A partir de uma perspectiva macrocomparativa, RONIGER & SZNAJDER (1999)<sup>10</sup>, afirmam que em comparação às experiências das ditaduras Argentina, Chilena e Uruguaia, o Brasil sofreu entre 1964 e 1985 uma ditadura militar repressora muito prolongada, "mas apenas intermitentemente intensiva". Ao

-

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Para maiores detalhes, conferir CASTRO, Maria Celina D'Araújo Celso. Democracia e Forças Armadas no Cone Sul. Rio de Janeiro, FGV Editora, 2000.

longo dos 21 anos de Ditadura, o país viveu estágio de repressão mais profunda, estágios de distensão e abertura relativa (RONIGER & SZNAJDER, 1999:XV).

Afirmam autores que o golpe militar não provocou uma resistência armada imediata significativa, contrariando as expectativas. No entanto, o governo militar tomou medidas que possibilitassem atingir seus objetivos a partir do primeiro "Ato Institucional", que legalizava o poder do Executivo de suprimir os direitos políticos de qualquer cidadão por dez anos" (RONIGER & SZNAJDER 1999:XVI).

Esse Ato marcou o lançamento do aparato repressor que incluiu a perseguição, o aprisionamento, a tortura, o assassinato ou ocultação de subversivos detidos, além da censura dos meios de comunicação, seguindo-se, a estes, o expurgo e a prisão de milhares de líderes e membros de organizações de esquerda. Muitos dos detidos foram torturados nos centros especiais de tortura localizados em todo o país. De acordo com os autores, a intensificação da repressão gradualmente estimulou a oposição armada, que veio à tona em 1969. O que se seguiu foi uma segunda onda de repressão à guerrilha armada, que continuou até 1974, ano da derrota definitiva da Guerrilha do Araguaia, selando "o fracasso definitivo da opção armada" (RONIGER & SZNAJDER 1999).

Pode-se afirmar que os períodos de maior repressão concentraram-se entre 1964-1966, durante o governo de Humberto de Alencar Castello Branco (apesar do discurso democrático), e entre 1969-1974, no mandato de Emílio Garrastazu Médici, depois das contestações e violências de 1968 – ano em que foi baixado o Ato Institucional nº 5 que, dentre outras medidas, suspende o *hábeas corpus*, constituindo-se em um dos mais repressores do período.

Fontes oficiais registram que 184 pessoas foram mortas dentro do país, no período de 1964-1983; oito morreram no exterior. Na categoria de "outras mortes" registram-se mais 14 mortes de pessoas não envolvidas diretamente com ativismo de esquerda, dentre elas a da estilista Zuleica Angel Jones (Zuzu Angel). De acordo com o relatório Brasil: Nunca Mais, o número de desaparecidos no Brasil é estimado em 138, sendo que outros treze brasileiros desapareceram no exterior, durante a operação Condor, que visava a coordenar a repressão contra oponentes dos governos militares sul-americanos numa base continental (RONIGER & SZNAJDER 1999).

Além dos casos extremos de assassinatos e desaparecimentos, a maioria das vítimas sofreu aprisionamento e tortura. Ainda de acordo com os mesmos autores, o "Relatório Azul", uma publicação anual da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, descreveu 283 diferentes formas de tortura praticadas durante os anos de 1964-1979.

A partir de 1974, começaram a se processar mudanças com as crescentes pressões exercidas sobre o regime militar pela Igreja Católica e outros opositores da Ditadura, dentre os quais o movimento de familiares de mortos e desaparecidos políticos. Naquele ano, o General Geisel, junto com seu assessor político, Golbery do Couto e Silva, começaram a fazer negociações com a Igreja Católica e outros líderes de oposição, com referência ao destino dos brasileiros desaparecidos. Essa manobra, foi acompanhada do afrouxamento da censura e da vigilância policial entre 1974-1975, o que deu novo ânimo aos opositores do regime. A violência institucionalizada, contudo, não diminuiu e os assassinatos

até aumentaram em comparação ao período de 1964-1970 (RONIGER & SZNAJDER 1999).

É nesse contexto que as associações de direitos humanos<sup>11</sup> entraram em cena, exigindo garantias para a integridade física dos detidos, *hábeas corpus* e uma anistia geral aos prisioneiros políticos. Vale destacar o apelo pela anistia desencadeado pelo movimento de mulheres, liderado por Maria Zerbini e Helena Grecco, em favor dos prisioneiros membros dos movimentos revolucionários e por suas famílias. Esse movimento em favor da anistia foi apoiado também por brasileiros exilados. Assim, Golbery do Couto e Silva, numa linha de ação "legalista" a caminho da distensão lenta que se seguiu, viu-se obrigado a restringir a tortura e outras medidas, não as eliminando totalmente. Não obstante, os militares pretendiam garantir que nenhuma punição fosse infligida àqueles que serviram nas forças de segurança (RONIGER & SZNAJDER 1999:XIX). O que se seguiu foi uma "distensão lenta, gradual e irrestrita".

Durante o Regime Militar, porém, parte significativa dos que ousaram questionar a ordem ingressou na clandestinidade como alternativa de sobrevivência e meio de continuar a agir civilmente. Ao assumir outra identidade, ao sair de cena, usar disfarces e demais subterfúgios, tanto nos anos da ditadura quanto nos anos 90/2000, os sujeitos sociais se expõem a uma condição peculiar marcada pela negação do direito de expressão e liberdade. No primeiro caso, supressão das liberdades políticas e civis e no segundo, limitação da liberdade de

-

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Vale destacar a importância dos movimentos de mulheres, mães e familiares de desaparecidos políticos que unidos em prol da Anistia protagonizaram um importante papel político. (Roniger e Sznajder 1999:XIX)

expressão e de circulação, que impõe um silêncio permanente sobre a própria história de vida.

O problema que se coloca é que, no Brasil, o uso arbitrário da força foi utilizado por mais de 20 anos, deixando marcas significativas na conformação das gerações posteriores. Por outro lado, é enganoso pensar que práticas autoritárias somente são utilizadas em contextos de ditadura. No contexto mundial, verifica-se o reaparecimento de práticas autoritárias em contextos de democracia, de que é exemplo a atual política norte-americana pós 11 de setembro. Neste sentido, AGANBEM (2004) apresenta o conceito de "estado de exceção", segundo o qual "um país pode assumir a condição jurídica de estado de sítio, quando ocorre a extensão, em âmbito civil, dos poderes que são da esfera da autoridade militar em tempos de guerra. Pode ocorrer ainda a suspensão da constituição (ou das normas constitucionais que protegem as liberdades individuais). Segundo o autor, "os dois modelos acabam, com o tempo, convergindo para um único fenômeno jurídico: o estado de exceção" (AGANBEN, 2004:17).

Assim, o autor nos apresenta o conceito de estado de exceção como "paradigma" em vigor nos tempos de democracia. Afirma que o estado de exceção "implica um retorno a um estado original (...) em que ainda não se deu a distinção entre os diversos poderes (LegislatIvo, Executivo etc). O estado de exceção constitui muito mais um vazio de direito (...) análogo à idéia de estado de natureza".

Nesse sentido, continua o autor, "embora um uso provisório dos plenos poderes<sup>12</sup> seja teoricamente compatível com as instituições democráticas, 'um exercício sistemático e regular do instituto leva necessariamente à liquidação da democracia' "(TINGSTEN apud AGANBEN, 2004: 19).

O cerne da questão é que o "estado de exceção" permanece como um recurso que pode ser acionado a qualquer tempo mesmo, principalmente, nas democracias. Ele está presente nas democracias, e poderá ser acionado a depender dos interesses e da dinâmica das relações nacionais e internacionais.

-

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> A expressão "plenos poderes", que às vezes, caracteriza o estado de exceção, refere-se à ampliação dos poderes governamentais e, particularmente, à atribuição ao executivo do poder de promulgar decretos com força de lei" (Aganben, 2004:17).

## I – Racionalidade política e violência: sua expressão do Regime Militar aos dias atuais

A Ditadura Militar é conhecida como um dos períodos históricos brasileiros mais violentos. O efeito do uso recorrente à coerção atinge diretamente a subjetividade dos sujeitos, pois engendra a não participação social, o silenciamento, o conformismo através da implantação do terror e do medo.

Zygmunt BAUMAN (1998) afirma que "a moderna sociedade ocidental é definida como sociedade civilizada, que por sua vez é entendida como um Estado do qual a maior parte da feiúra e morbidez naturais, assim como da imanente propensão humana à crueldade e à violência, foi eliminada ou pelo menos abafada. A imagem popular de sociedade civilizada é, mais que qualquer outra coisa, a da ausência de violência, a de uma sociedade gentil, polida, branda" (1998:120). No entanto, essa imagem, quando existe, deve-se aos eficientes mecanismos de autocontrole que essa mesma sociedade desenvolveu e que são reproduzidos com êxito no processo de educação individual de seus membros.

O mesmo autor afirma ainda que a nossa sociedade não extermina a violência pelo seu caráter desumano, degradante ou imoral.

"Se a modernidade é de fato antítese das paixões selvagens da barbárie, não é de modo algum antítese da destruição, da matança e da tortura eficientes, desapaixonadas... À medida que a qualidade do pensamento se torna mais racional, aumenta a quantidade de destruição. Em nosso tempo, por exemplo, o terrorismo e a tortura não são instrumentos de paixões; viraram instrumentos de racionalidade política" (Mosse *apud* Bauman, 1998:121).

Neste país, a racionalidade política no uso da violência esteve fortemente presente no período da Ditadura Militar implantado no inicio da década de 1960. Aqueles anos foram marcados por uma série de tensões no campo político, econômico e social. A coexistência de diferentes projetos societários engendrou confrontos econômicos e sociais, e conflitos no campo político que culminaram com o golpe de 1º de abril de 1964.

O regime militar que se instaurou no país foi marcado pelo autoritarismo, perseguição política, redução dos direitos constitucionais, prisões, torturas e assassinatos. A censura imposta aos meios de comunicação impediu parcialmente a sociedade de perceber as atrocidades que sucediam nos "porões" da ditadura. Muitos dos que as percebiam se intimidaram recorrendo ao silêncio e/ou à passividade, ou ainda, em outra via, aderiram à resistência.

Os atos institucionais anunciados pelos militares se transformaram em mecanismos que legitimavam ações políticas não previstas constitucionalmente, constituindo verdadeiros instrumentos da repressão. Dentre eles, o AI 5 foi o mais abrangente e autoritário de todos, impondo a censura, o terrorismo como estratégias de silenciamento / repressão. Visando a conter as guerrilhas, o AI 14 instituiu a prisão perpétua e a pena de morte para os suspeitos de envolvimento em guerras revolucionárias e subversivas.

O movimento estudantil e o movimento sindical foram importantes sujeitos políticos que denunciaram e resistiram à ditadura militar. Estes movimentos foram silenciados pelo regime por meio de prisões, torturas e desaparecimentos em circunstâncias jamais esclarecidas. Estas foram as principais formas utilizadas pelos órgãos repressores para calar as manifestações dos militantes.

O regime ditatorial impedia o exercício da cidadania em uma das suas dimensões essenciais: a liberdade de pensamento e expressão política. Quem optou pela luta armada na defesa de um outro projeto de sociedade terminou por se submeter à experiência ímpar da clandestinidade, de adotar outra (s) identidade(s) e de se afastar abruptamente da convivência familiar e mesmo da circulação social num meio adverso. Podemos considerar que a clandestinidade se traduziu no primeiro desaparecimento desses jovens, significou a morte civil, o desaparecimento do "mundo legal" (cf. FERREIRA, 1996: 60). Nesses tempos, muitos foram os militantes que se afastaram definitivamente da família. Sair da esfera da vida cotidiana era a alternativa para aqueles que se opunham às atrocidades do Regime.

A possibilidade de realização de um projeto social e político distinto, ainda no contexto da ditadura militar, em particular no ano de 1968, trouxe, paralelamente, para os que viveram plenamente aqueles tempos, sentimentos de perdas e desencontros. A implantação do terror e da delação foram estratégias amplamente utilizadas nos anos da ditadura com o objetivo explícito de conter a "subversão". Não raro, toda a população era alvo de suspeita. Imagens de vida e morte marcaram aqueles tempos e em nenhuma outra época viveu-se tão de perto essa experiência-limite.

Grande parte dos jovens estudantes, professores, sindicalistas e representantes de partidos políticos de esquerda experimentaram a vivência do terror: torturas, prisões, exílios, desaparecimentos e, no limite, a morte. Ao suplício físico somava-se o suplício psíquico, o desmonte da memória, a destituição do humano, o desamparo, o pavor e, finalmente, o silêncio. O medo, o

conformismo e o silenciamento foram implantados no país pela força com a colaboração dos meios de comunicação que desviavam a atenção da população, criando um esvaziamento político *sui generis*. Segundo CARDOSO (1990:102),

"a pluridimensionalidade e o ritmo temporal vertiginoso dos acontecimentos de 68, marcados pela simultaneidade das imagens de vida e morte, os constituem também (...)como atualização dos sonhos e antecipação do pesadelo".

Diante do Terror de Estado implantado, a resistência política se fez presente, através das mobilizações dos vários movimentos de combate ao regime no Brasil, protagonizados pelos partidos PCB – Partido Comunista Brasileiro, PC do B – Partido Comunista do Brasil e demais organizações de esquerda<sup>13</sup>.

Segundo GORENDER (2003), toda a esquerda se opôs à Ditadura e a maioria adotou a linha da luta armada. As organizações de esquerda fizeram atentados a bombas e armas de fogo, assaltos a bancos, seqüestros de diplomatas e de aviões, matanças de vigilantes, policiais e membros das Forças Armadas, justiçamento de inimigos, guerrilha urbana e rural. De acordo com o autor, isso não justifica a conclusão enganosa e vulgar de que houve violência de parte a parte e que por isso as culpas se compensam. A violência original é do opressor. "A do oprimido veio como resposta" (GORENDER, 2003:269).

Segundo CARDOSO (1990), os acontecimentos do ano de 1968 se apresentaram como "alguma coisa do passado que ficou em suspenso". Diante de uma realidade adversa e da vivência do terror, visualizava-se a dificuldade de

-

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Para um aprofundamento acerca do movimento de esquerda no Brasil, conferir GORENDER, Jacob, São Paulo, Àtica Ed., 2003. Cf. também coletânea GASPARI, Elio. <u>Ditadura</u>. São Paulo, Companhia das Letras, 2002 (4 volumes).

se nomear as experiências vividas naquele contexto e de atribuir-lhes significados simbólicos aceitáveis ou representativos.

O esquecimento e a interdição da memória constituíram estratégias amplamente utilizadas pelo poder político que, se apropriando da coerção e dos meios de comunicação, tentava restabelecer, de modo lento e gradual, a normalização da sociedade e da política. Ocorria, assim, "a neutralização moral de um passado que de certo modo ainda era presente" (CARDOSO, 1990:103).

Esta "normalização" foi um aspecto que apareceu em vários países onde o totalitarismo de Estado se apresentou. A transição política prolongada ocorreu de modo a promover o esquecimento, e a diluição na memória coletiva, do terrorismo implantado no contexto de ditadura.

Segundo CASTRO (2000), essa transição foi fundada num projeto bem sucedido de distensão, na ótica do regime, e foi levada a efeito a partir do governo do General Ernesto Geisel e conduzido segundo os parâmetros definidos intramuros pelo regime. Passada a fase de distensão, a continuidade do processo deveria conduzir as relações civil-militares a patamares apropriados ao novo regime que se iniciava.

Essas relações deveriam ser tais que garantissem aos militares nenhuma forma de retaliação processual no que diz respeito às arbitrariedades cometidas. Razão pela qual procuraram garantir uma anistia geral, o que incluía os que serviram nas forças de segurança (RONIGER & SZNAJDER, 2004).

Ainda segundo esses autores, em contraposição a outros países sob regime militar, no Brasil as principais instituições políticas civis não tinham sido inteiramente reprimidas, ato que contribuiu para o impulsionamento do processo

democrático. Outra influência importante foi a crítica internacional das igrejas, políticos e intelectuais norte-americanos e da Europa ocidental ao uso da tortura e ao abuso contra os direitos humanos

O governo de João Baptista de Oliveira Figueiredo (1979-1985), continuou o processo de relaxamento do autoritarismo. Nesse período ocorreram importantes mobilizações coletivas, sobretudo trabalhistas, como as greves de 1979, ao passo que o movimento social pedia anistia. Segundo RONIGER & SZNAJDER (2004), o apelo pela anistia tornou-se cada vez mais persistente e foi reforçado pelas grandes manifestações de massa ocorridas em várias das grandes cidades brasileiras, que "contribuíra para o direito de livre discurso" (RONIGER & SZNAJDER, 2004:XX). Em agosto de 1979, o Congresso aprovou o projeto de anistia do Ministro da Justica, Petrônio Portella, que cobria todos os presos ou exilados por crimes políticos desde setembro de 1961, excluindo os culpados por atos terroristas e de resistência armada. No entanto, houve a interpretação de que a anistia se estendia aos agentes militares envolvidos no cometimento de crimes contra a humanidade. Apesar desse fato, a medida permitiu a liberação de presos políticos e o retorno de militantes exilados. A preocupação dos militares era com uma possível investigação judicial futura que lhes atribuísse responsabilidade pela tortura e assassinatos de prisioneiros em seu poder. De acordo com os autores, numa medida maior que em outros países sob regimes totalitários, no Brasil houve um amplo consenso e apoio à anistia, apesar de ela não tratar da responsabilidade dos envolvidos na violação dos direitos humanos.

Hélio BICUDO, em seu tratado sobre a Anistia<sup>14</sup>, apresenta outra interpretação sobre sua abrangência. "Como se vê, toda a exposição de motivos ao projeto da lei de anistia vai na linha de beneficiar políticos que foram sujeitos da ação repressora do Estado. Os agentes do Estado que violaram os direitos humanos desses políticos, não cometeram crimes políticos, mas crimes contra a humanidade que não podem encontrar abrigo na lei, como afirma o então general-presidente da República ao encomendar a aprovação do projeto pelo Congresso Nacional".

Em outras palavras, "as ações contra a humanidade são repelidas pela comunidade internacional. Não poderiam ser reconhecidas pelo Estado nacional". Ou seja, "não se pode admitir a interpretação que reconhece na lei 6683/79 o duplo efeito de beneficiar vítimas e seus algozes. Ela é dirigida exclusivamente aos crimes políticos e eleitorais cometidos no período que vai de 02 de dezembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. Em absoluto, podem ser abrangidos por seus termos os crimes comuns cometidos contra os beneficiários da lei, os agentes do Estado, cujos crimes são, ademais, imprescritíveis nos termos da Convenção Internacional sobre crimes contra a humanidade (1968) (BICUDO, S/D).

Entendimentos realizados em conversas secretas entre Tancredo Neves, o ex-presidente Geisel e o então presidente Figueiredo, possibilitaram a transição do governo militar ao civil sem atribuir responsabilidades aos governos militares em relação às atrocidade cometidas durante a Ditadura. O resultado desses acertos se fez presente nos governos civis que se seguiram, mantendo-se a anistia de 1979 que protegia os militares contra a abertura de processos (o que

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Fonte: www.grupotorturanuncamais-rj.org.br, consultado em 06/11/06.

incluía a não abertura dos arquivos da ditadura) e respeitando-se o alto grau de autonomia e funções dos militares em várias áreas (RONIGER & SZNAJDER (2004).

No âmbito da sociedade civil, a luta continuou focada na tentativa de abertura dos arquivos do regime militar e na atribuição de responsabilidade aos militares que institucionalizaram a violação dos direitos humanos no Brasil. Essa luta se faz presente até os dias atuais, por intermédio, sobretudo, do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro.

No tocante ao retorno à democracia formal alguns progressos legais foram significativos, dentre os quais o Processo Constituinte e a elaboração da Constituição de 1988, em cujos artigos estavam incluídos o reconhecimento à dignidade humana, o estabelecimento de uma sociedade livre, justa e solidária e a proteção dos direitos humanos como parte de princípios internacionais. A tortura, o tratamento degradante e a prisão arbitrária foram banidos e o *hábeas corpus* ancorado. Em 1989, o Brasil assinou a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Em 1991, o país aprovou e ratificou a Convenção da ONU de 1984 Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (RONIGER & SZNAJDER, 2004).

Mas, como veremos, esses compromissos formais em nome dos direitos humanos estão longe de inibir a violação permanente dos mesmos que, a partir da redemocratização, passarão a ser dirigidos aos segmentos mais empobrecidos da população.

BATISTA (2003), analisando o processo de criminalização da juventude por drogas no Rio de Janeiro, afirma que "na transição da ditadura para a democracia

(1978-1988), permitiu-se que se mantivesse intacta a estrutura de controle social, com mais e mais investimentos na 'luta contra o crime'. E, o que é pior, com as campanhas maciças de pânico social, permitiu-se o avanço sem precedentes na internalização do autoritarismo" (BATISTA, 2003:103).

CARDOSO (1990) afirma que os efeitos nocivos da experiência de um Regime Ditatorial e da vivência em uma sociedade regida pelas "técnicas de esquecer" auxiliam a compreensão do amálgama amorfo que caracterizaram as gerações pós 68:

- 1- o esquecimento como imposição da repressão: seu efeito aparece na necessidade de recalque e, no limite, no "inexistencialismo" (VIDAL-NAQUET apud CARDOSO, 1990:104);
- 2- o esquecimento como cicatrização: esta categoria pode ser pensada de duas formas. A primeira, quando o tempo adquire uma dimensão inercial, produzindo, por si mesmo, o esquecimento. Nessa perspectiva, pode-se pensar que foram adotadas estratégias de promoção do esquecimento ao longo do processo de transição à abertura política no Brasil. A segunda forma questiona criticamente a cicatrização, e possibilita dissecar o passado pelo resgate da memória e da história, resguardando a dimensão de totalidade desses processos. Isto permite uma leitura do passado, inserindo-o em um contexto econômico, social e político peculiar, mas não estático e eterno, ou supostamente congelado no tempo e no espaço.

Várias foram as famílias que viram seus jovens saírem de casa com um ideal e não voltarem mais. Unidos num movimento, protagonizado sobretudo por mulheres, algumas dessas famílias desafiaram os órgãos repressores e deram

início a tentativas de desvendar o desaparecimento de seus parentes. Essa luta permanece viva até os dias de hoje, por meio de grupos como o Tortura Nunca Mais/RJ.

As categorias acima referidas, analisadas por CARDOSO (1990), podem servir para explicar o que ocorreu nos anos 1990 em grandes cidades, como o Rio de Janeiro. O esquecimento imposto pela repressão ainda vigora como instrumento de coerção da população empobrecida. A diferença é que, nos anos da ditadura, tais categorias, transformadas em estratégias de combate à subversão, foram utilizadas amplamente pelas forças repressoras com apoio do Estado, e atingiam em maior escala as camadas médias e intelectualizadas da população.

Na década de 1990, estas mesmas categorias podem ser úteis na explicação de fenômenos sociais como o extermínio coletivo ou desaparecimento de segmentos das classes subalternas, de que são exemplo as chacinas ocorridas na cidade do Rio de Janeiro no início da década de 1990. A repressão, agora, não é necessariamente política, embora tenha um efeito político. Mas a polícia continua a utilizar as mesmas "técnicas" de outrora: tortura, elimina sujeitos sociais e também desaparece com seus corpos. É a repressão transmutada na tentativa de manter a ordem. O "inimigo" agora é interno e pertence a outra classe social: membros das classes menos favorecidas constituem o principal foco de atenção da polícia, estando ou não envolvidos com a criminalidade. E o silêncio, também, como forma de imposição da (nova) repressão, dá a tônica no cotidiano das famílias empobrecidas e favelizadas dos grandes centros urbanos brasileiros

Segundo BATISTA (2003), "a difusão de imagens do terror produz políticas violentas de controle social. As estruturas jurídico policiais fundadas no nosso processo civilizatório nunca se desestruturaram, nem se atenuam.É como se a memória do medo, milimetricamente trabalhada, construísse uma arquitetura penal genocida, cuja clientela-alvo se fosse metamorfoseando infinitamente entre índios, pretos, pobres e insurgentes" (BATISTA, 2003:105).

Portanto, evidente está que a transição democrática não representou garantia de proteção dos direitos humanos, uma vez que se caracteriza pela manutenção da violação desses direitos.

## II - Violência e atuação policial – dos "anos de chumbo" aos dias atuais

O desaparecimento da ameaça externa, que exigia uma política de "Segurança Nacional", não proporcionou o surgimento automático de um modelo democrático onde os direitos humanos fossem respeitados. Passados 21 anos de vigência do Regime Militar, a redemocratização não efetivou a consolidação do Estado de Direito. Apesar da transição política e da anistia, ainda persistem múltiplas expressões de violação dos direitos humanos através da prática sistemática de variadas modalidades de violência direcionadas principalmente às classes subalternas.

Ao final do regime, a atenção dos agentes da segurança do Estado se volta para um novo problema: o da (in)segurança interna. A criminalidade e sua correlata — a violência urbana - tornou-se o principal alvo de atuação da polícia. Esta situação se agravou em função da banalização e da reatualização dos meios de tortura incorporados nos anos da ditadura (abuso de poder, violência por meio de torturas e desrespeito aos direitos humanos e de cidadania). Deste modo, cada vez mais são utilizadas soluções violentas para conflitos sociais e, apesar de a violência não se restringir ao âmbito do Estado, os seus agentes são os principais violadores dos direitos do cidadão. No enfrentamento da criminalidade, consolida-se o uso da violência pelos órgãos de segurança, medida apoiada por segmentos da sociedade que, com medo, exigem mais segurança independentemente dos meios utilizados para alcancá-la.

Batista (2003) afirma que "o capitalismo tardio (...), através do empreendimento neoliberal, criminaliza a pobreza, trabalhando-a como refugo do

mercado, precisa do medo para levar a cabo suas políticas de controle social: nas favelas ou nas prisões (...). No Brasil, essa realidade só aprofunda a herança escravocrata. O olhar indiferente à miséria e às torturas e mortes violentas dos pobres (de tão negros, ou tão negros de tão pobres) precisa de um discurso que explique e naturalize o macabro espetáculo global. É por isso que esses discursos do medo se difundem pelas telas, pelas bancas" (Batista, 2003:119).

Há, portanto, um autoritarismo difuso de alguns setores da sociedade que apóiam a violência do Estado contra os segmentos considerados "perigosos" que ameaçam seus interesses de algum modo.

COIMBRA (2001) faz um resgate das concepções que historicamente associam pobreza à marginalidade e afirma: "para as subjetividades hegemônicas produzidas ao longo dos três últimos séculos e, em especial, desde princípios dos novecentos, pobreza é identificada com 'classes perigosas'; para o modo capitalista de produção, ela recebe a pecha de <u>fardo social</u> – corpos inúteis para o trabalho a pesar nas costas de toda a sociedade. Já MOREL (1857), afirmava que é na miséria que se encontram as causas da degenerescência da espécie, de todos os males sociais "(COIMBRA, 2001:106-107).

Desse modo, está estabelecida e cristalizada a relação entre vadiagem / ociosidade / indolência e pobreza e entre pobreza e periculosidade / violência / criminalidade. A autora sinaliza ainda que mesmo autores mais críticos têm caído na armadilha de vincular pobreza e violência, baseados nas condições estruturais da divisão social em classes e no antagonismo e violência resultantes dessa divisão. A autora ressalta ainda que esses estudos têm o efeito de produzir justificativas para a vigilância e repressão contra os pobres, tão defendidas pelas

elites em muitos momentos da história (COIMBRA, 2001:105).

Esse histórico tem rebatimentos em toda a sociedade. COIMBRA (2001) cita que, em plenos anos 1990, leitores também caracterizam a pobreza como lixo. Isso evidencia o apoio social a práticas violentas, sobretudo se praticadas por agentes do estado – as polícias. Para um desses leitores "o Brasil se transformou numa verdadeira lata de lixo e, para limpá-la, são necessários garis especiais" 15.

No entanto, como a sociedade civil não é homogênea nem uniforme, nela se articulam as contraposições entre a ideologia dominante e as formas ideológicas que a desafiam, constituindo um campo de tensões entre os diferentes grupos sociais com interesses distintos.

Segundo Acanda (2006),

"a trama da sociedade civil é formada por múltiplas organizações sociais de caráter cultural, educativo e religioso, mas também político e, inclusive, econômico. Por seu intermédio, difundem-se a ideologia, os interesses e os valores da classe que domina o Estado e se articulam o consenso e a direção moral e intelectual do conjunto social. Nela se forma a vontade coletiva, se articula a estrutura material da cultura e se organiza o sentimento e a adesão das classes dominadas" (2006:175).

Vale destacar o significado da sociedade civil no contexto de disputas hegemônicas. Nesse sentido, ACANDA (2006) ressalta que, no período compreendido entre o último quarto do século XIX e o primeiro do século XX, houve um crescimento de movimentos da sociedade civil contrários aos interesses da burguesia na Europa. "Os setores mais explorados (operários, mulheres etc) lutaram para criar um conjunto de associações dirigidas a promover

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Grifos da autora.

e defender seus direitos não apenas políticos, mas também econômicos e sociais. Sindicatos, escolas noturnas, associações feministas, ligas sufragistas, cooperativas de consumidores, partidos políticos, sociedades culturais e de lazer etc. comecaram a surgir no tecido social dessas nações" (ACANDA, 2006:170). Essas contestações obrigaram a burguesia a reestruturar seu padrão de hegemonia diante da crise na relação entre Estado e sociedade civil. Até aquele momento, a perspectiva liberal considerava "o Estado e a sociedade civil como sistemas autônomos, unidos por laços externos. As lutas das massas populares, de forma lenta mas incessante, obtiveram a extensão dos direitos de cidadania e fizeram os grupos dominantes compreenderem que o Estado já não podia continuar sendo interpretado, pelo resto da sociedade, como 'comitê administrativo da burguesia'" (ACANDA, op.cit.:171 Pode-se afirmar que "o Estado capitalista se reestruturou por meio de um processo que assimilou o desenvolvimento complexo da sociedade civil à estrutura geral da dominação" (idem). Assim, o Estado burguês intensificou sua presença na economia e o liberalismo legitimou a intervenção estatal na esfera civil, regulamentando os espacos associativos de forma a impedir ou limitar a criação de entidades coletivas que pudessem desafiar o domínio do capital. Nesse processo de luta, os não proprietários obtiveram algumas conquistas significativas, dentre as quais se destaca a sua participação na dinâmica econômica, através da criação de formas associativas inéditas que levaram a que o Estado estabelecesse e cumprisse regulamentações a seu favor, de que é exemplo a legislação trabalhista, que fixava a duração máxima da jornada de trabalho, um salário mínimo etc. Segundo ACANDA (2006), "além da realidade econômica, [os não proprietários] conseguiram transformar também a realidade política, pressionando, de forma permanente e progressiva, pela ampliação dos direitos de cidadania, criando partidos políticos que defendessem seus interesses de classe etc." (2006:170).

Importa destacar que a relevância da obra de Gramsci reside em ter enriquecido a história do pensamento político e social detalhando a especificidade da dinâmica característica da relação de poder. ACANDA (2006) destaca que "o poder não é visto como uma coisa que se adquire ou que se perde (...). Ao interpretá-lo como hegemonia, Gramsci destaca sua positividade, seu modo operante e também (principalmente) produtivo, criador de possibilidades. O poder é relação de forças, é atividade. Implica confrontação permanente, conflito, contraposição de vetores. O conceito gramsciano de 'relação de forças' é revelador nesse sentido, pois enfatiza a necessidade de uma compreensão dinâmica do poder, de assumi-lo na complexidade dos encadeamentos, vínculos, superposições e imbricações de forças que se potencializam ou se debilitam" (ACANDA, 2006:203). Essas relações de forças se manifestam no interior mesmo da sociedade civil e na sua relação com o Estado, conformando um espaço de luta de classes na disputa por hegemonia.

Verifica-se, portanto, que a expansão da sociedade civil nos últimos cento e cinqüenta anos não foi meramente um efeito do desenvolvimento do capitalismo, mas resultado de disputas político-econômicas entre os vários grupos sociais explorados e preteridos e os detentores dos meios de produção, ou seja, da correlação de forças entre antagonistas históricos De um lado, os primeiros lutam para suplantar os elementos que dificultam seu processo de constituição de sujeitos sociais. De outro, a hegemonia burguesa trata de cooptar e criar

mecanismos que impeçam o fortalecimento daqueles que podem ameaçar seus privilégios. Assim, segundo ACANDA (2006), "a sociedade civil faz parte do aparato de dominação, mas é também seu mais poderoso antagonista" (2006:182).

Particularmente na realidade brasileira, pode-se afirmar que a emergência de novos movimentos sociais que se fortaleceram e se consolidaram no final da década de 70 e anos 80, reafirmam o poder de pressão da sociedade civil<sup>16</sup> como "categoria" política. Esses novos sujeitos surgem no cenário político, inicialmente, exigindo respostas a questões imediatas, como, por exemplo, água, luz e saneamento básico.

A partir da Constituição Federal de 1988, quando os direitos sociais ganham forma legal, há uma contribuição desses segmentos da sociedade civil no debate de questões como (in)segurança pública, (in)justiça, impunidade e o (des)controle da violência, fortalecendo e reatualizando a discussão acerca dos direitos humanos em nosso país.

A despeito dos avanços alcançados, lamentavelmente, os anos 1990 serão lembrados como a década das chacinas. Apesar de todo o processo de abertura política, do retorno às liberdades individuais, da ênfase à discussão sobre Direitos Humanos, a fase de transição democrática não diminuiu a violência praticada pelos agentes que, teoricamente, deveriam garantir a paz social e a incolumidade dos cidadãos.

Somente as estratégias formais de controle da violência policial, próprias

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Entendemos a sociedade civil no sentido gramsciano, ou seja, como arena de luta por hegemonia, através dos seus "aparelhos privados".

das Corregedorias de Polícia, através da Justiça Militar, ou ainda por intermédio do Ministério Público, não são suficientes para inibir o excesso de arbitrariedade e abuso de poder dos agentes. O problema parecia estar na incapacidade de controlar "todas" as modalidades de violência praticadas pela polícia. Até porque, diante da ofensiva neoliberal, o controle social sobre os ditos membros das "classes perigosas" passaria a ser cada vez mais utilizado. Vale destacar que, nessa perspectiva, encontra-se a política de "tolerância zero" que vem sendo implementada nos Estados Unidos e exportada para a Europa e países periféricos, onde "o Estado não deve se preocupar com as causas da criminalidade das classes pobres, à margem de sua 'pobreza moral' (novo 'conceito' explicativo em voga), mas apenas com suas conseqüências, que ele deve punir com eficácia e intransigência" (WACQUANT 2001:50).

Instituições como as Corregedorias de Polícia, Justiça Militar e o Ministério Público detêm os mecanismos formais<sup>17</sup> de controle da violência "mais visível" (como homicídios, tortura e agressões físicas)<sup>18</sup>. A "violência menos visível" (abuso de autoridade, desrespeito, ameaças, extorsão, agressões verbais, etc...) passa pelo crivo de "mecanismos informais"<sup>19</sup>de controle, como, por exemplo, a denúncia, a pressão de entidades de defesa dos Direitos Humanos e a veiculação de imagem de violência policial pelos meios de comunicação.

Ao distinguir controle da violência mais visível de controle da violência

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Vale destacar que segundo CASTRO (2000), "existe uma larga confusão no tocante à Justiça Militar, que, no plano federal, julga delitos militares cometidos por militares mas poderá ser incumbida do julgamento de delitos cometidos por civis, pois assim estabelece o Código Penal Militar. As justiças militares dos estados são encarregadas do julgamento de policiais militares com resultados freqüentemente contestados em razão da tendência a amenizar penas de crimes contra a vida humana" (Pág. 111).

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Este trabalho não se propõe a avaliar o grau de eficácia ou ineficácia dos mecanismos formais, mas apenas situá-los no contexto.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Cf. NETO (1999).

menos visível, não se pretende afirmar que um substitua o outro. Ocorre uma combinação dessas estratégias com o objetivo de inibir os excessos de arbitrariedade dos agentes policiais para com a população.

Nos anos 1990, o recurso a estratégias informais de controle da violência passa a ser largamente utilizado pela população. A "violência menos visível - aquela de uso irregular ou pouco profissional" só passa a ter algum tipo de "controle" a partir das pressões de segmentos organizados da sociedade civil, pressões nacionais e internacionais de entidades de defesa dos Direitos Humanos e do papel dos meios de comunicação.

Embora o Estado não explicite seu apoio à violência policial, como ocorrera nos "Anos de Chumbo", os governos democráticos também não fortaleceram os mecanismos formais de controle da violência - o que tem como corolário a ausência de combate ao uso irregular e pouco profissional da força pelos policiais.

A certeza da impunidade contribui para a manutenção de um "modus operandi" policial marcado pela violência, que se revela com maior ou menor intensidade conforme a categoria de classe a que pertença a vítima. Temos, pois, uma atuação policial reprodutora de um conceito de "não cidadania" e a afirmação de uma dupla polícia: a polícia de gente (dirigida à classe média, ao Doutor) e a polícia de moleque<sup>20</sup> (dirigida àqueles pertencentes às classes populares)<sup>21</sup> (PAIXÃO e BEATO, 1997).

Essas práticas reforçam a falta de confiança na polícia e denunciam sua

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Cf. PAIXÃO e BEATO (1997).

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> A polícia (e o policial) tende a relacionar-se com os pobres como se estes fossem marginais. A associação entre pobreza e marginalidade/banditismo é recorrente no discurso e prática desses agentes

fragilidade como instância de defesa dos cidadãos, tornando-a foco do olhar e vigilância dos mecanismos informais de controle da violência.

Para NETO (1999), isto ocorre porque os governos democráticos "não conseguiram implementar políticas de segurança pública que visem a aumentar o grau de profissionalismo das polícias" (NETO, 1999:147). Para o autor, a resolução do problema passa pela necessidade de profissionalização dos agentes. Uma vez "profissionalizados", esses agentes seriam capazes de manter a ordem sem fazer uso irregular da força.

Uma análise mais rigorosa da história social brasileira indica que a questão não se resume à profissionalização dos agentes policiais. O Brasil é um país que apresenta condições históricas marcadas por relações hierarquizadas, autoritárias, arbitrárias (ALMEIDA, 2004), onde a cultura do 'você sabe com quem está falando' ainda se faz presente. Esse traço cultural perpassa as ações dos agentes que usam o "poder do ferro" no seu cotidiano.

Baseado na necessidade de profissionalização das polícias, emerge, nos tempos atuais, um discurso de defesa de sua humanização. Porém, este discurso encontra resistências no interior da própria categoria. Alguns membros das corporações defendem o antigo modo de "se fazer polícia". Durante a Ditadura, as ações policiais eram legitimadas pelo Estado. Não havia a ênfase na defesa dos Direitos Humanos – própria dos tempos atuais. Hoje, o policial atua sob o olhar de alguns segmentos da sociedade.

Ao analisar o teor da violência das ações policiais nos anos 1990, é possível identificar permanências / continuidades com os atos praticados durante a Ditadura Militar. A polícia continua a cometer arbitrariedades, corrompe,

desrespeita a população, mata. O que diferencia a polícia da Ditadura e a dos anos 1990 é que a primeira contava com o total e irrestrito apoio do Estado e, ao eliminar pessoas, o fazia (quase sempre) nos "porões". Na década de 1990, utiliza práticas de extermínio coletivo – as chacinas, em conluio ou não com o crime organizado.

A despeito desta conjuntura, pode-se verificar, no âmbito da sociedade civil, ambigüidades quanto ao seu posicionamento frente à violência praticada pela polícia: parcelas da população ora concordam com atuações mais austeras - o que contribui para a legitimação de ações mais agressivas, ora condenam tais práticas<sup>22</sup>.

-

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> A título de exemplo, lembremos o caso da Chacina da Candelária, que teve grande repercussão à época: parte da sociedade aplaudiu o assassinato de meninos de rua e outra parte o repudiou.

## III - Estado de direito e a (in)aplicabilidade da lei

Historicamente, a sociedade brasileira, desde a escravatura, tem dirigido às classes empobrecidas tratamento discriminatório e coercitivo. Quando se analisam sociedades complexas<sup>23</sup> como essa, marcadas por mais de 300 anos de escravidão, desenvolvimento econômico tardio, parcos períodos de vigência da democracia, sobretudo ao longo do século XX, além de características culturais específicas onde as elites quase sempre importam modelos civilizatórios, numa clara intenção de europeizar<sup>24</sup> a sociedade brasileira, é possível entender o modelo de administração de conflitos adotado nesses trópicos.

Em uma sociedade hierarquizada<sup>25</sup>, como afirma Lima (1996), "diferentes segmentos têm acesso a diferentes deveres e direitos e também regem suas relações por diferentes 'códigos de honra'. ( No Brasil republicano), porém, (...), tais diferenças se tornam objeto de estigma (...). A ordem pública, que seria o resultado do conflito oriundo da oposição de interesses, entre iguais, em uma sociedade igualitária, neste modelo é a união desses diferentes códigos, em harmonia, para manter implícitos o conflito e a estrutura desigual da sociedade" (1996:167).

Para dizer de outro modo, a sociedade brasileira apresenta histórico social baseado em relações hierarquizadas, autoritárias, arbitrárias. Esse legado

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Por sociedades complexas entendemos aquelas de base urbano-industrial.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Essa importação de materiais, moda e costumes se fez presente de forma bastante evidente nos anos 1920, no período conhecido com "Belle Époque".

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> A hierarquia das sociedades capitalistas se faz presente através da estrutura e estratificação em classes sociais possibilitando acesso desigual à riqueza, aos bens e serviços socialmente construídos.

cultural, acrescido do fato de ser um país de dimensões continentais – o que dificulta o controle no uso da violência - possibilita a expressão de uma hierarquia de violências, que mantém, como corolário, delicados mecanismos de controle e administração de conflitos.

Nesse sentido, AMEIDA (2004) acrescenta que, no Brasil, a violência só pode ser entendida como processo, como produto de relações históricas. Segundo a autora, não só as condições particulares vividas pelo país tornam possível a emergência de determinadas expressões de violência e criminalidade, mas também condicionam a visibilidade de algumas de suas modalidades – excluindo as menos visíveis – produzindo um inventário hierarquizado de expressões desse fenômeno.

Acrescente-se que, no Brasil, a administração de conflitos se rege por princípios complementares, isto é, não existe fórmula oficial e legítima que se considere ideal e aplicável para esse tipo de questão. Expressam-se, em nosso sistema judiciário, fórmulas aparentemente contraditórias que parecem conviver com sincrética intimidade. Segundo LIMA (1996), os mecanismos de intervenção judiciária (ainda) são aplicados de modo hierarquizado: "diferentemente a diferentes pessoas, situações e categorias sociais; decididas as questões por diferentes agentes, como polícia, juízes profissionais e os 'pares' (jurados)". Esse cenário fere a credibilidade do sistema e caracteriza a geração de violência institucional nas organizações judiciárias — expressa em crise de legitimidade.

Existem ainda resquícios de tradições há muito ultrapassadas, como as fórmulas baseadas em princípios próprios de tradições portuguesas, vigentes no

Brasil Colônia - adequadas à manutenção da ordem "em uma sociedade colonial, monárquica, holística e católica" (LIMA, 1996: 169).

Baseavam-se na idéia de desigualdade original e irredutível dos membros da sociedade e, portanto, das partes litigantes. Essa desigualdade deveria ser compensada pela intervenção de um Estado neutro, que estivesse acima da sociedade – guardião da ordem natural ou divina. A posição estrutural desse Estado implicava a necessidade de uma autoridade interpretativa, de acesso particularizado e privilegiado a todos os fatos e razões e, principalmente, intenções.

Desse modo, seria possível conhecer a "verdade". "Os conflitos não deveriam ser solucionados pela sua explicitação pública, mas prévia e privadamente "abafados" ou forçosamente conciliados. Somente em último caso deveriam vir a público para serem exemplarmente exterminados, mediante a punição de todos os responsáveis pela perturbação da ordem" (LIMA, 1996:169).

O uso da inquirição pela polícia na tentativa de se obter a confissão - que constitui prova máxima da "verdade" - e o consenso velado de que se vive numa sociedade de desiguais, tem servido para justificar, muitas vezes, o abuso de poder e a tortura, sobretudo na relação entre a polícia e a população pobre e favelizada. Declara o autor que "a polícia opera como se fosse uma agência autônoma, a serviço de um Estado imaginário, encarregado de manter uma ordem injusta, em uma sociedade de desiguais" (pág. 174). Pode-se afirmar que

o modelo de intervenção policial permaneceu pouco alterado<sup>26</sup> ao longo da história da civilização brasileira.

-

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Refiro-me especificamente à visão social muito difundida entre os agentes policiais a respeito da pobreza, associando-a diretamente à marginalidade. Essa associação conduz a um certo modelo de "captura" – quase sempre seguido de castigos – aos suspeitos e bandidos. Esse modelo de intervenção "duro" se perpetua nas corporações como modo ideal de se "fazer polícia".

## IV - Igualdade formal x desigualdade real

Segundo O'DONNELL (1998), pessoas submetidas a condições de pobreza extrema têm baixa capacidade de exercer sua autonomia e, portanto, sua cidadania, a não ser nas esferas ligadas mais diretamente com a própria sobrevivência. Nesse sentido, não se pode ignorar esse quadro quando se analisa democracia. "Se as misérias não forem enfrentadas, a democracia estará ameaçada" (pág. 34).

Destaca o autor que, nas democracias atuais, todo cidadão é dotado de um grau básico de autonomia e responsabilidades, o que torna todo indivíduo uma pessoa legal – portadora de direitos e obrigações no mundo civil, criminal, tributário... Desde Karl Marx destaca-se esse tipo de democracia como 'puramente formal', ou como modo muito eficaz de ocultar desigualdades.

José Damião de Lima TRINDADE (2002) afirma que

"o sujeito de direito é sujeito de direitos virtuais, perfeitamente abstratos: animado apenas pela sua vontade, ele tem a possibilidade, a liberdade de se obrigar, designadamente de vender a sua força de trabalho a um outro sujeito de direito. (...) A troca das mercadorias, que exprime, na realidade, uma relação social (desigual) — a relação do proprietário do capital com os proprietários da força de trabalho — vai ser escondida por 'relações livres e iguais', provindas aparentemente apenas da 'vontade de indivíduos independentes'. (...) Fica-se, pois, com a noção de que a categoria jurídica de sujeito de direito não é uma categoria racional em si: ela surge num momento relativamente preciso da história e desenvolve-se como uma das condições da hegemonia de um novo modo de produção" (o Capitalismo) — (2002: 84-85).

Retomando O'Donnell (1998), a igualdade formal pode se expressar de duas formas:

- 1 é estabelecida por normas legais regulares, baseadas em normas constitucionais;
- 2 os direitos e obrigações são universalistas atingem cada pessoa legal independentemente de situação social, desde que tenha completado a maioridade.

Sabe-se que a igualdade formal é insuficiente e as lutas sociais dos trabalhadores ao longo da história, em particular a partir de 1870, na Europa, têm mostrado a necessidade de sua efetivação no campo dos direitos, resultando em algumas conquistas significativas de que é exemplo o Estado de Bem Estar Social Keynesiano, nos países desenvolvidos.

Nesses países, a expansão e adensamento dos direitos civis ocorreram antes da conquista de direitos políticos. Na América Latina, à exceção do Brasil, registram-se primeiro os direitos políticos e depois os civis<sup>27</sup>.

Diferentemente dos países desenvolvidos, na América Latina, o Estado de direitos apresenta algumas características particulares, dentre as quais:

- falhas na legislação;
- aplicação da lei de modo diferenciado severamente aplicada aos pobres, servindo como eficiente modo de opressão x aplicação flexível da lei, mantendo uma cultura de privilégios em razão, sobretudo, de ligações pessoais ou rede de influências.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Para maior aprofundamento, cf. COUTINHO (1997).

- Pesada burocratização dos processos e acesso às instituições de justiça. Segundo o autor, "quando não se tem condição ou ligações sociais "apropriadas", agir diante das burocracias é bastante penoso".
- Restrito acesso ao judiciário e a processos justos.
- O Ilegalidade pura e simples. Na América Latina, o alcance do Estado legal é limitado, funcionando de modo intermitente e diferenciado. Assim, coexistem a legislação formal e a informal. Desse modo, "muitas vezes é vital conhecer os dois tipos de legalidade e as relações de poder desigual que produzem " (1998: 347).

Todos esses problemas indicam uma grave incompletude do Estado de Direito e seu sistema legal. Incompletude essa que cresceu nos períodos de democratização ao ritmo das crises econômicas, políticas, jogos de interesses etc.

Segundo o autor, não basta que os atos sejam regidos pela lei, pois se pode aplicar a lei indefinidamente ou pode ser que se violem direitos básicos ou ainda pode ocorrer aplicação seletiva dessa mesma lei (isentando alguns e punindo severamente outros). A aplicação apropriada da lei é obrigação da autoridade competente e espera-se que tome a mesma decisão em situações equivalentes.

Em sociedades profundamente desiguais, pode ser reforçada a exclusão de muitos do Estado de Direito e reforçados os privilégios de outros. Essas práticas revelam as desigualdades de classe inerentes ao modelo de produção

capitalista e só podem ser alteradas no contexto da luta de classes. Vale destacar a importância da participação da sociedade civil no que se refere ao acesso à justiça, controle da violência e acompanhamento dos poderes legislativo, executivo e judiciário, bem como a utilização de canais de comunicação para expor situações de violação dos direitos civis, políticos, sociais, enfim, violação dos direitos de cidadania, dos direitos humanos.

O que se verifica efetivamente, ao lançar um olhar crítico sobre a realidade brasileira, é que não se trata apenas da incompletude do Estado de Direito em nosso país. Trata-se da incompletude da consolidação dos Direitos Humanos em países periféricos como o Brasil, atravessado por múltiplas expressões de violência que estão presentes desde sua ocupação, em 1500, passando por mais de 300 anos de escravidão, consolidando assim, relações sociais hierarquizadas e um conceito restrito de cidadania.

Segundo GÓMEZ (2004), a democracia tem se restringido ao aspecto eleitoral representativo da escolha dos governantes e ao marco do exercício das liberdades públicas, ou seja, aos estreitos limites da forma liberal-representativa de governo. Afirma o autor que "a maioria dos países da América Latina oferece uma ilustração dramática de problemas institucionais ainda não resolvidos pelas novas democracias (...), bem como das graves distorções de funcionamento causadas pela conservação de Estados autoritários e de sociedades submersas em relações extremas de desigualdades sociais e hierarquias de poder (de classe, de gênero, étnicas etc.)" (2004:76).

Some-se a esse legado histórico os impactos negativos da globalização capitalista neoliberal, próprios do momento presente, cuja hegemonia ideológica

do campo econômico já se impõe sobre os processos decisórios democráticos de base territorial. Assim sendo, afirma GÓMEZ:

"não é de se estranhar a configuração de democracias políticas pouco democráticas, junto a cidadanias truncadas e de baixa intensidade (pois embora vigore a cidadania política, ela não se traduz em capacidade de ação autônoma para a maioria dos agentes individuais e coletivos em razão da ausência ou dos déficits alarmantes de efetividade em termos de direitos, recursos e garantias institucionais imanentes à cidadania civil, social e cultural" (GÓMEZ, 2004: 76-77).

ALMEIDA e NETTO (2001) afirmam que não há uma efetivação dos Direitos Humanos no Brasil em razão da desqualificação e erosão dos (já frágeis) direitos sociais, conseqüência do processo de globalização. A desvalorização dos direitos sociais é própria de uma cultura sóciopolítica dominante que conserva traços antidemocráticos e antipopulares, resultando no trato secundário dos Direitos Humanos. Os autores sinalizam ainda que a superação desse dilema passa, prioritariamente, pelo (necessário) enfrentamento adequado da "questão social" nas suas várias expressões. Esse enfrentamento supõe a instauração/restauração de direitos sociais e sua universalização através de políticas públicas e da garantia de direitos civis e políticos.

Destacam os autores:

"não há defesa e promoção viáveis de direitos humanos quando não se investe na redução das desigualdades, nem se dispõe de mecanismos de proteção social universais e de institutos políticos democráticos" (Almeida e Netto, 2001: 44).

Esse legado sóciopolítico e cultural favorece a manutenção de relações sociais desiguais e hierarquizadas e o convívio de velhas e novas expressões de violência. Esta, por sua vez, se consolida não como um elemento externo inquietador, mas como um processo interno, decorrente da própria formação social de um país que foi, desde sempre, ocupado, usurpado, roubado.

Como processo histórico, evidente está que a formação social brasileira é marcada por um contexto de produção / reprodução de violência, atravessada por parcos períodos de democracia. Pode-se afirmar que o exercício da democracia tem se dado de modo lento e, em contextos de hegemonia neoliberal adotada pelo Brasil desde o governo Collor, na década de 1990, as (ainda incipientes) conquistas sociais correm o risco de retroceder.

A política neoliberal apresenta como solução para a crise econômica a redução da presença do Estado na esfera econômica e a redução dos gastos públicos, em especial os gastos sociais, além da passagem das atividades econômicas estatais exitosas para o setor privado (caso das privatizações).

Evidente está que a área mais atingida pela "opção" neoliberal é a social. Ao reduzir a intervenção do Estado no campo da proteção social, flexibilizar a legislação trabalhista, ao retirar-se da esfera econômica, deixando o livre mercado se auto regular, o que se evidencia é a exacerbação das desigualdades sociais que favorece o aumento da violência e a disseminação do medo. Isto já se evidencia em cidades como o Rio de Janeiro<sup>28</sup>, aonde os direitos civis elementares, de ir e vir (liberdade) e o direito à vida são permanentemente

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Vale lembrar que a violência não se restringe ao Estado do Rio de Janeiro, embora as lentes midiáticas apresentem cobertura massificada em relação às principais metrópoles brasileiras.

violados. Em poucas palavras, um dos preceitos máximos da Revolução Francesa, a liberdade, vem sendo posto em xeque.

Coutinho (1997) nos apresenta uma contradição elementar entre cidadania e classe social. Numa perspectiva marxista, declara o autor que a cidadania plena é incompatível com a sociedade de classes. Somente em uma sociedade sem classes (comunista) é possível realizar o ideal de plena cidadania, de plena soberania popular, ou seja, de democracia.

A intensificação do neoliberalismo, principalmente com o processo permanente de desregulamentação de direitos sociais e trabalhistas, afeta sobremaneira os direitos de cidadania da população destituída de bens materiais e impedida de usufruir da riqueza socialmente produzida. Assim sendo, o neoliberalismo e a globalização vêm causando o aumento das desigualdades sociais internas e entre as diferentes nações.

Como no contexto da globalização – nova face do mercantilismo capitalista - a propriedade é o fundamento da cidadania (consumidora), aqueles destituídos de sua posse também são desprovidos de direitos, o que favorece todo tipo de discriminação, preconceito e violência. Cresce, portanto, um processo de mercantilização das relações humanas.

Vale ressaltar que, em tempos neoliberais, o conceito histórico e democrático da universalidade como prerrogativa de todas as políticas públicas vem sendo desmontado. Em vez de se manterem acessíveis a todos, as políticas públicas vêm sendo conduzidas baseadas numa lógica focalista e restritiva.

No governo atual, permanece a contradição entre os objetivos universais proclamados na Carta de 1988 e o caráter seletivo com que vêm sendo

conduzidas as políticas sociais. A restrição do papel do Estado na proteção social e a focalização das políticas sociais têm gerado a ênfase no assistencialismo e a proclamação das desigualdades sociais através da auto-regulamentação do mercado. Portanto, as desigualdades sociais aparecem como um 'fato natural'. Segundo Machado(2005), as necessidades humanas da população empobrecida são desqualificadas e tem-se a consolidação de uma idéia equivocada de política social como "sobra" e não como investimento social.

A autora destaca ainda que,

"o problema não está na escolha de programas universais ou focalistas, mas na criação de programas de infra-estrutura universais (habitação, saúde, educação etc.) para subsidiar o desenvolvimento das políticas sociais particulares" (MACHADO, 2005:28).

É nesse contexto, marcado pela cultura da violência, da impunidade e pela violação dos direitos humanos no Brasil, que emerge a proposta do Programa de Proteção a testemunhas e pessoas ameaçadas — Provita - esboço de política pública, cujo objetivo geral é contribuir com a segurança e garantia de direitos de testemunhas, vítimas e familiares de vítimas de violência e combater a impunidade e os excessos cometidos pelos órgãos públicos de Justiça e de Segurança.

Nessa direção, se inseriu o plano do Governo para o desenvolvimento do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, numa perspectiva de luta contra a impunidade diante da criminalidade crescente, utilizando, para tanto, a experiência exitosa de entidades da sociedade civil com intervenção no

campo dos direitos humanos, de que é exemplo o GAJOP, em Pernambuco. O Provita constitui uma experiência de formulação de política pública que se desenvolve através da parceria Estado - sociedade civil.

Na perspectiva de fazer cumprir os tratados firmados, o Estado passa a subvencionar o Programa, definindo um planejamento efetivo nessa direção. O Plano Plurianual 2004-2007, por exemplo, prevê um plano de combate à violência focado no planejamento, definição de metas e estratégias, além da qualificação profissional. O objetivo é superar a visão da sociedade a respeito da ineficácia, corrupção, corporativismo das instituições policiais, além de proporcionar a superação da frustração popular a respeito do desempenho lento, caro e elitista da justiça brasileira (MACHADO, 2005).

Para alcançar os objetivos acima, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) prevê a implantação de um sistema integrado de segurança entre a União, os Estados e Municípios através do qual Gabinetes de Gestão Integrada de Segurança Pública sejam os responsáveis pela implementação e coordenação da política de segurança no âmbito nacional.

Contraditoriamente, o mesmo Estado violador dos direitos humanos subsidia o projeto, executado por entidades da sociedade civil, numa clara afirmação de sua reduzida credibilidade como agência estatal para garantir segurança e os direitos civis, políticos e sociais das vítimas e testemunhas ameaçadas.

Vale destacar que a questão da segurança ultrapassa o aspecto criminal, pois possui implicações políticas e sociais profundas. Para compreender a

discussão acerca da política de segurança e do tratamento da violência, faz-se necessário levar em consideração aspectos histórico-culturais e político-econômicos que estão na base das manifestações locais de violência (Almeida, 1999)<sup>29</sup>. A violência representa, portanto, uma expressão mais aguda da questão social. O enfrentamento dessa e de outras refrações da questão social só pode se realizar no âmbito das lutas de classes.

# CAPÍTULO III – Programa de Proteção e Clandestinidade ontem e hoje.

"Como é que posso com este mundo? A vida é ingrata no macio de si; mas transtraz a esperança mesmo do meio do fel do desespero. Ao que, este mundo é muito misturado...

Desespero quieto às vezes é o melhor remédio que há. Que alarga o mundo e põe a criatura solta. Medo agarra a gente é pelo enraizado".

João Guimarães Rosa. Grande Sertão: veredas.<sup>30</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> ROSA, João Guimarães. Grande Sertão: veredas. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2001.

A discussão acerca dos direitos humanos ganha força no Brasil no contexto das lutas contra o regime ditatorial de 1964, ou seja, como crítica à violação de direitos e à tortura de presos políticos.

Nesse contexto, faz sentido o questionamento acerca do papel do Estado que deveria garantir a incolumidade física e psicológica de seus cidadãos, mas, ao contrário, não impede e ainda favorece o recrudescimento da violência por meio de seus braços armados: a polícia e as forças armadas. Assim, a violência se consolida como meio utilizado pelo estado para controlar e coibir os opositores ao regime.

A herança daquela experiência ainda se faz presente em contexto de democracia formal, quando os representantes do Estado, em particular, policiais militares, isolados ou em conjunto com grupos de extermínio, aparecem como autores de variadas formas de violação de direitos.

A violação dos direitos humanos no Brasil vem sendo direcionada com maior vigor no contexto neoliberal, sobretudo àqueles que se encontram privados do acesso à habitação, educação, saúde, lazer, trabalho etc. Diante de um "Estado de Direito" que não assegura os direitos fundamentais aos segmentos mais subalternizados, a organização da sociedade<sup>31</sup> vem ganhando espaço significativo na luta em defesa de direitos.

Em certa medida, a Constituição Federal de 1988 representou uma atualização dos ideais da Declaração de 1948, sobretudo ao eliminar, no texto da lei, qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante, bem como significou

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Exemplo importante é o Movimento Nacional de Direitos Humanos, que reúne diversas entidades em todo o Brasil.

um momento de consolidação da participação da sociedade civil nos processos políticos que deram forma à "constituição cidadã". Um dos aspectos importantes da Carta de 1988 é o fato de priorizar inicialmente os direitos fundamentais e não a organização do governo.

Ao longo da década de 1990, por intermédio de conferências internacionais e pelos acordos delas derivados, o Brasil assinou tratados de promoção dos Direitos Humanos. Mas somente a partir de pressões nacionais e internacionais foi possível elaborar medidas jurídicas que favorecessem a efetivação e implementação desses direitos.

Assim, o Brasil instituiu um Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, implementado a partir de 1996 pelo governo Fernando Henrique Cardoso. Esse Programa se apresentava de forma limitada porque abrangia apenas direitos civis e políticos. A partir de pressões da sociedade civil, passou por um processo de revisão, tendo suas metas sido, em grande parte, incorporadas aos instrumentos de planejamento e orçamento do Governo Federal — Plano Plurianual<sup>32</sup>. Desse modo, os aspectos relacionados aos direitos econômicos, sociais e culturais foram elevados em escala equivalente aos direitos civis e políticos, de acordo com reivindicações formuladas pela sociedade civil na IV Conferência Nacional de Direitos Humanos em 1999. Assim sendo, a cada ano ocorre no Brasil Conferências Nacionais de Direitos Humanos com o objetivo de trazer ao debate a questão das denúncias, assim como constitui o momento de articular estratégias nesse âmbito.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Segundo Machado (2005), implementação do PNDH II iniciado em 2002 com os recursos orçamentários previstos pelo Plano Plurianual (PPA 2000-2003), servirá como parâmetro e orientação para a definição dos programas a serem desenvolvidos no país até 2007, ano em que se processará nova revisão do PNDH.

Confirma-se, assim, um importante poder de pressão da sociedade civil em nome da defesa e ampliação dos direitos humanos no país. Programas no campo da defesa dos direitos humanos adquirem relevância política e social, vez que constituem espaço de luta de diferentes forças sociais. Importante salientar que esses programas, como parte de políticas públicas voltadas para a luta pela garantia dos direitos de cidadania e combate à impunidade, expressam o amadurecimento da discussão sobre Direitos Humanos no país e constituem um ponto de inflexão quanto às possibilidades de condução dos processos de violação de direitos no Brasil. É desse modo que entendemos o Programa de Proteção a Vítimas e Familiares de Vítimas de Violência - PROVITA.

## I - PROVITA – origem e estrutura do Programa

Por iniciativa do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP, em 1996, surge em Pernambuco o Programa de Proteção a Vítimas e testemunhas Ameaçadas. Segundo a Avaliação do Projeto "Cidadania e Direitos Humanos" (2001), o GAJOP desenvolveu o programa tendo como referência experiências internacionais. Os objetivos do Programa foram definidos considerando as particularidades da sociedade brasileira. São eles: a defesa e promoção dos direitos humanos; contribuição para o respeito do direito à segurança e justiça como condição para a consolidação da democracia e cidadania; contribuição para a garantia e preservação da vida, da integridade física e psicológica e da liberdade dos protegidos; defesa e promoção dos direitos

da criança e adolescente, em particular (ALMEIDA, BENEVIDES & NETTO, 2001).

O Provita tem como objetivo promover a preservação do testemunho, que pode constituir o único elemento da prova da violência cometida. Ou seja, visa a assegurar a integridade física e psicológica da testemunha, vítima e familiares de vítimas de violência. Para garantir a sobrevivência e o acesso aos serviços sociais disponíveis, o Programa recorre a uma rede descentralizada de atendimento, por meio da articulação com entidades da sociedade civil e/ou pessoas físicas (profissionais liberais) comprometidas com a defesa dos direitos humanos.

A participação dos representantes da sociedade civil ocorre através de procedimentos sigilosos monitorados pelas equipes técnicas. Esses protetores podem ser pessoas ou instituições que mantêm contato direto com a vítima ou testemunha e seu trabalho é fundamental para a viabilidade do programa. Os protetores resguardam os usuários em locais seguros; os prestadores de serviço – profissionais liberais, prestam assistência profissional gratuita; já os colaboradores – voluntários, não possuem contato com os usuários, mas contribuem para o programa por meio de campanhas, doações, geração de renda etc.

A idéia da criação de um Sistema Nacional de Proteção a Testemunhas surgiu em março de 1999, durante a realização do II Seminário Nacional de Proteção a Testemunhas. A originalidade da proposta consistia em articular as ações práticas já existentes das entidades da sociedade civil com os representantes governamentais.

A estruturação de um Sistema Nacional de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, composto do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pelo art. 12 da Lei nº 9.807/99, e regulamentado pelo decreto nº 3.518/00, além dos Programas Estaduais de Proteção, ocorreu por intermédio da então Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

Vale destacar que esses programas se originaram da experiência pioneira do GAJOP, organização não-governamental pernambucana que, como já sinalizado, a partir de 1996, dirigiu esforços para a criação de um Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Violência que atendesse a realidade brasileira, estudando programas similares da Europa Ocidental e da América do Norte. A eficácia do modelo pernambucano na preservação da prova, aliado a seu baixo custo, derivou na sua incorporação pelo governo federal e possibilitou a formatação dos programas estaduais. De acordo com ALMEIDA e NETTO ( 2001), "o Ministério da Justiça patrocina integralmente o PROVITA-Brasil e, parcialmente, os programas estaduais. Essa incorporação, todavia, tem mantido a característica básica do modelo implementado pelo GAJOP, ou seja, o protagonismo de agências da sociedade civil" (2001:46). Observe-se o protagonismo da sociedade civil em cujas agências esse programa foi gerado, e transformado em matriz de política pública, no processo de luta pela defesa de ações afirmativas dos direitos humanos no âmbito do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) de 1996.

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Coordenação-Geral de Proteção a Testemunhas, é o

atual órgão responsável por implementar, manter e aprimorar o programa. A execução das atividades é descentralizada por meio da assinatura de convênios com as Secretarias Estaduais, na maioria das vezes, aquelas responsáveis pela área de direitos humanos. Estas, por sua vez, firmam parcerias com organizações não-governamentais — ONGs, que atuam na área de direitos humanos, que serão as responsáveis diretas pelo acolhimento dos beneficiários do programa, isto é, as entidades gestoras.

O funcionamento dos programas, por intermédio de um Sistema Nacional, possibilita o intercâmbio dos usuários entre as redes de proteção estaduais e o desenvolvimento de ações conjuntas de cooperação técnica, além do intercâmbio de informações e a capacitação profissional, de forma que se possa definir diretrizes teórico-metodológicas conjuntas, além de estratégias de segurança. Nos estados que não possuem programas estaduais, os usuários são encaminhados ao Programa Federal.

A Lei 9.807/99 trouxe contribuições importantes, pois, além dos Programas estaduais, instituiu também o Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e definiu suas estruturas constitutivas (Conselho Deliberativo, órgão executor e equipe técnica), além do modo de funcionamento, elencando as medidas compreendidas e os requisitos de ingresso e desligamento.

A estrutura constitutiva do Programa compreende o *Conselho Deliberativo*, que representa a instância decisória superior; é um órgão colegiado composto por representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil com atuação na esfera dos

direitos humanos ou da segurança pública (Art. 4º Lei 9807/99). Compete ao *órgão executor* (entidade gestora) articular as entidades da sociedade civil para a formação da rede solidária de proteção e contratar profissionais para a *equipe técnica*.

O Conselho Deliberativo é o responsável pela decisão de ingresso e exclusão de usuários na rede de proteção, pela determinação das medidas de proteção a serem aplicadas diante dos casos, e ainda por decidir sobre as providências necessárias ao cumprimento do Programa. Compete também, ao Conselho, fixar o teto de ajuda financeira mensal no início de cada exercício, nos casos de usuários impossibilitados de exercer trabalho regular ou na inexistência de qualquer fonte de renda; solicitar à justiça, por intermédio do Ministério Público, a concessão de medidas cautelares que se fizerem necessárias; encaminhar requerimento da pessoa protegida ao Juiz competente para registros públicos visando à alteração de nome completo<sup>33</sup> (FILHO, 2001).

A equipe técnica básica do PROVITA é composta por um(a) coordenador(a), advogados, assistentes sociais, psicólogos e pessoal de apoio técnico. Essa equipe participa de processo de qualificação continuada, através de seminários e oficinas. Em 2001, por meio de um convênio firmado entre a Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro – ESS/UFRJ - e o Ministério da Justiça, foi promovido um curso de "Especialização em Direitos Humanos e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas" às equipes técnicas, em nível de Pós-Graduação *lato sensu*.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Existem várias resistências à aplicação dessa medida extrema, inclusive por parte dos próprios técnicos e gestores do Programa. A tendência que vem sendo debatida nas Conferências Nacionais é de que essa medida não seja utilizada.

A atenção aos usuários ocorre por meio do atendimento interdisciplinar oferecido pela equipe técnica. Através da assessoria jurídica, objetiva-se que esse testemunho se torne cada vez mais qualificado, o que, em última instância, pode facilitar a apuração dos crimes e contribuir para a luta contra a impunidade. A intervenção social se faz necessária no enfrentamento do conformismo perante a "cultura da impunidade", de modo a viabilizar o exercício da autonomia e da cidadania, e possibilitando o acesso dos usuários a recursos e serviços sociais ao longo de sua permanência no Programa. O apoio psicológico torna-se indispensável dada a peculiaridade do momento vivido e da imperiosa necessidade de lidar com perdas.

Assim sendo, a intervenção interdisciplinar deve levar em consideração a complexidade do momento de vida dos usuários, visto que a procura pelo PROVITA é motivada mais por uma situação de violência, ou seja, pela alteração abrupta do seu cotidiano. Assim sendo, é fundamental considerar as subjetividades dos usuários: seus medos, a sensação de insegurança, a necessidade de adaptação à nova realidade (mudança de endereço), desvinculação de laços afetivos e até mesmo a possibilidade de construção de uma nova identidade. Deste modo, os usuários devem ser atendidos numa perspectiva de atenção global, tornando-se insuficiente a contribuição de apenas um especialista.

Um dos maiores desafios da entidade gestora, e mais precisamente das equipes técnicas, diz respeito à dificuldade de articulação com representantes da sociedade civil comprometidos com a defesa dos direitos humanos para oferecer o suporte aos usuários. Dadas as precariedades de acesso aos serviços públicos

(saúde, educação etc), muitas vezes essas articulações são conduzidas a partir de relacionamentos pessoais.

Outro desafio posto à equipe técnica é lidar com a crise de identidade do usuário, crise esta que freqüentemente pode levar à vitimização.

De acordo com Benevides (1999), "a crise coloca o sujeito, portanto, numa situação-limite. São justamente os limites das fronteiras de seu território existencial que estão sendo forçados a outros movimentos. Acima de tudo, é sua identidade, aquela que ele crê inabalável, que está colocada em xeque" (1999:69). Essa situação gera uma sensação de impotência para aquele que presenciou ou sofreu violação dos direitos humanos. Assim, ele busca no programa a satisfação de todas as suas carências e necessidades, podendo se comportar de forma autoritária e fazer exigências que, na esfera do programa, não podem ser atendidas.

O papel singular da equipe técnica é proporcionar a passagem da condição passiva de vítima à condição ativa de testemunha cidadã; afinal, tratase de pessoas que vivenciaram uma situação de violação de direitos que são de todos (idem). Não se trata, portanto, de um problema social individual, mas coletivo. Essa consciência pode potencializar o exercício da cidadania por parte dos usuários.

Em relação à forma de ingresso no Programa, a Lei nº 9.807/99 estabelece que a solicitação pode ser feita pelo próprio interessado ao Ministério Público, ao Juiz e aos demais órgãos públicos com atribuição de defesa dos direitos humanos. O pedido deve ser encaminhado ao órgão executor que o remete ao Conselho Deliberativo, onde será avaliado. Dependendo da gravidade,

o órgão executor pode requerer aos órgãos de segurança pública medidas cautelares para garantir a segurança da pessoa interessada. Mediante decisão favorável do Conselho Deliberativo para o ingresso da vítima ou testemunha na rede de proteção, o usuário permanece vinculado ao Programa pelo prazo de dois anos, prorrogados por igual período em casos especiais, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

A equipe técnica desenvolve um trabalho de modo a viabilizar a inserção do usuário em um novo espaço e rede de relações sociais. No plano formal, a equipe tem o papel de facilitar os vínculos entre o usuário e o protetor, apresentar os serviços comunitários que poderão ser utilizados com segurança, apoiar a participação religiosa, providenciar o acesso de crianças e adolescentes na rede pública de ensino, viabilizar o acesso à assistência médica e psicológica aos usuários, dentre outras (MACHADO, 2005). Na realidade, esse trabalho se torna mais complexo diante da fragilidade das políticas públicas brasileiras, que mal conseguem suprir as necessidades emergenciais da população em geral e tendem, no contexto neoliberal, a perder ainda mais recursos.

O último relatório de avaliação do programa elaborado pelo TCU, em 2004, apresenta os seguintes resultados quanto à eficácia das ações de reinserção social dos beneficiários:

"Foi observado que o acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social não é garantido de forma institucional nos estados, sendo fruto de articulações pessoais das entidades gestoras ou membros da equipe técnica com secretários estaduais, diretores de escolas ou de postos de saúde. O inconveniente reside no caso de haver mudança dos ocupantes desses cargos, quando há grande risco de perda de todo o

trabalho já feito, sendo necessário o estabelecimento de novos contatos e articulações com a pessoa que assumiu o posto".

Desse modo, apesar de a equipe técnica oferecer aos usuários o apoio necessário ao fortalecimento da sua autonomia e melhoria de qualidade de vida, além de fazer um trabalho que proporcione a conscientização para o exercício da cidadania, a tarefa esbarra nas limitações estruturais do país, especificamente no que concerne ao frágil sistema de proteção social. Além dessas dificuldades "operacionais", existe ainda um outro problema importante: a exposição dos próprios membros da equipe técnica a situações de risco. Para minimizar o risco, os membros da equipe utilizam, no cotidiano profissional, recursos especiais como, por exemplo, não divulgar o nome próprio nem identificar a profissão que exercem. Assim, utilizam codinomes (nomes fictícios escolhidos por cada um) e passam a adotá-los durante sua permanência como técnicos do Programa, seja no trato com os usuários, com a rede de proteção ou com a Justiça. Ancoram-se, ainda, na instituição a que estão vinculados - razão pela qual atribuem grande importância à escolha da entidade gestora desse tipo de programa. Ao buscar um recurso social para um usuário, por exemplo, identificam-se da seguinte forma: "Sou fulano (codinome), da entidade tal". Uma vez guestionada sobre o fato de "certa" também viverem clandestinidade, uma das profissionais uma entrevistadas declarou que não se sente clandestina e que não tem, pessoalmente, necessidade de enfatizar o nome de sua profissão, mas soube de colegas que até se desligaram da entidade sob alegação de que precisava voltar a ser "o" fulano de tal (próprio nome). Isso faz pensar que não só os usuários do programa são afetados pela condição peculiar da clandestinidade, mas também aqueles que mais diretamente lidam com esse contexto no exercício de seu trabalho.

A identidade "fria" (confirmada no uso cotidiano do codinome) não é materializada em documentos oficiais, como revela o Relatório do TCU 2004 no que diz respeito à segurança dos técnicos do Programa:

"verificou-se que os membros das equipes técnicas não possuem documento específico que resguarde sua identidade pessoal. Como implicação, os técnicos acabam se expondo quando necessitam acompanhar as testemunhas para atendimento médico, fóruns, encaminhamento para treinamentos, empregos, matrículas em escolas, já que têm que utilizar seus documentos pessoais para se identificarem. Com isso, aumenta a probabilidade de comprometimento do sigilo das ações do Programa".

No que concerne ao desempenho das ações de proteção, o Relatório afirma que:

"Com exceção dos estados do AM e RS, os programas estaduais não dispõem de equipe própria de segurança. Para fornecer escolta a beneficiários e técnicos em seus deslocamentos para prestar depoimentos, consultas médicas, mudanças de endereço, ou mesmo para proteção provisória até a inclusão do caso na rede de proteção estadual, o Programa depende da designação pontual de policiais pela secretaria de segurança pública. Quando se constata que 37% dos atuais acusados pertencem às forças policiais, é forçoso considerar-se a possibilidade de envolvimento nos crimes investigados de policiais designados para dar proteção a testemunhas".

Retomando a estrutura das atividades do Programa, em relação à definição do local de moradia e do "protetor" do usuário, são levados em conta características sociais, culturais e psicológicas da testemunha e de seus familiares, visando à inserção social no novo espaço de vida. O Programa prevê ainda a capacitação profissional, assistência médica, psicológica e social, apoio

para alimentação, vestuário, despesas com serviços de água, luz, transporte e, em caso de impossibilidade de trabalho, oferece também recursos financeiros no valor de um salário mínimo.

Quanto aos recursos necessários à execução dos Programas, o Relatório TCU de 2004, é esclarecedor:

"Além disso, as secretarias estaduais não mantêm um repasse regular de recursos financeiros para as ONG, o que compromete o funcionamento do programa e desestimula os gestores das entidades executoras estaduais. Os entrevistados informaram que algumas secretarias estaduais recebem os recursos federais em parcela única, mas parcelam e retardam os repasses para as entidades executoras. Com isso, muitas delas têm que realocar recursos próprios na "entressafra" - período de escassez dos recursos públicos - o que depende da saúde financeira da entidade e pode comprometer suas demais ações e mesmo a manutenção e custeio das atividades de proteção a testemunhas ameaçadas. Por sua vez, os processos criminais que contêm testemunhas dos programas estaduais não são priorizados pelo Poder Judiciário dos estados, o que prolonga o tempo de permanência dos usuários no Programa. Nota técnica da CGPT menciona casos em que, após o ingresso, os respectivos processos judiciais ficaram paralisados, permanecendo a testemunha até quatro anos e meio sem que fosse convocada para oitiva em nenhum procedimento formal. A morosidade desestimula o possível ingresso de testemunhas em potencial, frustra os beneficiários e tende a sobrecarregar as entidades executoras, já que prolonga o tempo de permanência das testemunhas no programa.".

A Lei nº9.807/99, em seu art. 9º, em casos excepcionais, em se tratando de grave coação ou ameaça, prevê a possibilidade de alteração do nome<sup>34</sup> da vítima ou testemunha, medida que poderá se estender inclusive aos filhos menores. Ouvido o Ministério Público, o juiz determina que a alteração ocorra em segredo de justiça. O Conselho Deliberativo fica obrigado a resguardar sigilo das

\_

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Em entrevista com a Coordenação da entidade gestora do PROVITA / RJ, em 17/11/2005, tomamos conhecimento de que desde a implantação do Programa, em todo o país, só houve um caso de troca de identidade e a tendência é que essa medida deixe de ser adotada.

informações e a manter o controle sobre a localização do usuário cujo nome tenha sido alterado. O art. 5º reza que:

"Cessada a coação ou ameaça que deu causa à alteração, ficará facultado ao usuário solicitar ao juiz competente o retorno à condição anterior, com a alteração para o nome original, em petição que será encaminhada pelo Conselho Deliberativo e terá manifestação prévia do Ministério Público" (Leinº 9.807/99, art. 9º § 5º).

A Lei 9.807/99 estipula ainda, em seus artigos 1º e 2º, os requisitos para ingresso no Programa, conforme elencados por Machado 2005:44.

- a) Situação de Risco: é necessário que a pessoa esteja submetida a coação ou grave ameaça. É necessário haver elementos que indiquem a probabilidade de que isso venha a ocorrer e a situação de risco deve ser atual.
- b) Colaboração: a situação de risco deve manter relação direta com o fato de a pessoa prestar colaboração com procedimentos criminais de que tenha conhecimento como testemunha, ou seja vítima. Coações ou ameaças motivadas por outros fatores não configuram casos elegíveis ao Programa.
- c) Personalidade e conduta compatíveis: as pessoas elegíveis ao programa devem ter personalidade e conduta compatíveis com as restrições de comportamento inerentes ao Programa, de modo a preservar a si, aos demais e à equipe técnica e a rede de proteção.

- d) Inexistência de limitações à liberdade: Os usuários precisam estar em pleno gozo de suas liberdades. Estão excluídos do programa os condenados em cumprimento de pena e os indiciados ou acusados sob prisão cautelar em qualquer modalidade (art. 2º parágrafo 2º). Apesar de o Relatório do TCU de 2004 ainda definir essa exigência como condição para ingresso no Programa, há uma proposta para que essas pessoas sejam encaminhadas ao Programa de Depoentes Especiais, no âmbito da SEDH<sup>35</sup>.
- e) Anuência do protegido: o ingresso, restrições de segurança e demais medidas sempre terão a concordância da pessoa protegida ou de seu representante legal, expressa em Termo assinado no momento da inclusão.

Assim sendo, nos dados mais recentes divulgados pelo Relatório TCU, de 2004, sobre o perfil dos usuários elegíveis ao Programa, encontra-se a seguinte definição:

"Para o ingresso dos beneficiários no programa, a Lei n.º 9.807/99 prevê certos requisitos, tais como: iminente situação de risco, decorrente da colaboração prestada a procedimento criminal, ou seja, deve estar caracterizada a relação de causalidade, entre a situação de risco e a colaboração prestada (art. 1º, caput). Assim, não estão incluídas as pessoas sob ameaça ou coação motivadas por quaisquer outros fatores. O interessado deve, ainda, possuir personalidade e conduta compatíveis com as restrições de comportamento a ele inerentes (art. 2º, § 2º), sob pena de por em risco as demais pessoas

\_

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Fonte: www.sedh.gov.br, consultado em 20 de agosto de 2006.

protegidas, as equipes técnicas e a rede de proteção como um todo"36.

Para as vítimas ou testemunhas que não se enquadrem nesses requisitos, a Lei atribui aos órgãos de segurança pública a responsabilidade pela preservação da segurança, sobretudo de réus colaboradores.

Ao ingressarem no Programa, os usuários assinam um Termo de Compromisso composto de 23 cláusulas, através do qual fica ciente das normas de segurança, assume um compromisso com o sigilo de modo a preservar a si, a equipe técnica e a rede de proteção.

A exclusão do Programa pode ocorrer por solicitação do próprio usuário ou ainda por decisão do Conselho Deliberativo, nas seguintes hipóteses:

- a) cessação dos motivos que geraram a proteção, ou seja, quando o usuário não se encontra mais em situação de risco ou ameaça;
- b) conduta incompatível do protegido (art. 10), ou seja, quando o próprio protegido se expõe e coloca em risco rede de proteção, a eficiência e a existência do Programa.

Mesmo esgotado o tempo inicial de dois anos no Programa, se verificado que a testemunha ainda sofre ameaça à sua integridade física ou psicológica, o Programa prevê a possibilidade de prorrogação do prazo por dois anos (art. 11).

O Programa funciona atualmente em 16 Estados da nação: Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco (pioneiro), Rio de Janeiro, Santa

\_

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Grifos nossos.

Catarina, São Paulo e Rio Grande do Sul. O modelo gaúcho se diferencia dos demais por ser totalmente estatal. Existe ainda o Programa Federal de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, que atende aos demais Estados que não dispõem de Programas estaduais implementados e a "réus colaboradores" – testemunhas com envolvimento criminal.

No que se refere à implementação do Programa no Estado do Rio de Janeiro, a experiência foi iniciada nos anos 1998/1999, através de uma articulação com a ONG PROVITA-RIO, que funcionava dentro das instalações da ONG VIVA RIO.

A partir de 2002, o Programa passou a ser gerido pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis (CDDH). Fundado em 1979, em meio à emergência dos Novos Movimentos Populares no Brasil, a instituição tem histórico de compromisso com a defesa e ampliação dos direitos humanos, tendo inclusive estruturado o Serviço de Intercâmbio Nacional (SNI), contribuindo, assim, para a Organização Nacional de Defesa dos Direitos Humanos

### II – Significados do PROVITA na realidade brasileira

O Provita deve ser visto como parte integrante das ações compreendidas na direção da construção de uma política de Direitos Humanos no país. Como tal, é fruto de correlações de forças no âmbito da sociedade civil e do próprio Estado e se expressa como uma das metas do Capítulo "Luta contra a impunidade", do Programa Nacional de Direitos Humanos, que se compromete a apoiar a criação e o funcionamento, nos estados, de programas de proteção de

vítimas e testemunhas de crimes, expostas a grave ameaça em virtude de colaboração ou declarações prestadas em investigação ou processo penal.

Inicialmente, o Programa visava a preservar a testemunha (e o testemunho) de homicídios cometidos por policiais, grupos de extermínio ou simplesmente crime organizado. Atualmente abrange, também, de acordo com ALMEIDA (2005), crimes relacionados à tortura, trabalho escravo, tráfico de armas e seres humanos, narcotráfico, corrupção e crimes eleitorais.

Ainda de acordo com a autora, o Programa de Proteção a Testemunhas e Vítimas Ameaçadas, apesar de inspirado em experiências internacionais, mantém estreita relação com a realidade brasileira: a emergência dos direitos humanos na agenda pública brasileira, originada nas denúncias de violação de direitos civis e políticos durante a ditadura militar e das lutas pela redemocratização; a persistência da violação dos direitos civis nos governos constitucionais em períodos de democracia formal, onde fica evidente a transferência de práticas de tortura antes utilizadas para conter a subversão, atingindo em especial os presos políticos, para o combate à criminalidade comum; e o envolvimento de agentes públicos, sobretudo policiais, em grupos de extermínio e demais modalidades criminais.

Apesar de o grave quadro de violação dos direitos humanos não ser uma exclusividade brasileira, como se verifica no mundo contemporâneo, onde atinge magnitude e centralidade crescente, no Brasil, a expressão da violência e da

criminalidade se apresenta de forma "endêmica" <sup>37</sup> e fragiliza o incipiente processo de democratização do país e de suas instituições.

A violência praticada por agentes do Estado, em particular por policiais, isolados ou em conluio com o crime organizado, de que são exemplo os extermínios em massa ocorridos na última década do século XX, ilustram o quadro de protagonismo do Brasil como país violador dos direitos humanos em comparação com a escala planetária do problema, quadro esse agudizado pelas políticas de segurança implementadas e pelo lento sistema judiciário.

Verifica-se, portanto, que a disseminação da violência, em sua expressão institucionalizada, tem efeito desigual sobre a sociedade e atinge predominantemente as camadas mais empobrecidas da população. Aparece, assim, como uma das expressões da "questão social" no Brasil contemporâneo, não eliminando outras formas de suas refrações (ALMEIDA, 2005).

A violência cotidiana exerce uma pressão sobre cada indivíduo que, somado ao contexto de banalização da impunidade, produz um efeito ideológico de apoio à ação violenta por parte da polícia, e permite a disseminação de um discurso patologizante da barbárie e/ou que a autonomiza em relação à ordem vigente. As imagens, no entanto, explicitam uma escalada de violências e impunidades sustentadas por estruturas jurídicas corporativistas.

Nesse contexto, é importante analisar o significado de se tornar testemunha da violência praticada, em sua maioria, por agentes do Estado, que deveriam garantir a incolumidade dos cidadãos. Denunciar, nesse cenário, em última análise, é um ato de coragem, um ato em defesa da vida, mas que guarda

-

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Expressão utilizada por Almeida, 2005.

um efeito simbólico de exercício da cidadania, pois contribui para a elucidação de crimes e a possibilidade de efetivação da justiça. O elemento novo reside no fato de que os segmentos populares mais empobrecidos (que constituem maioria no perfil dos usuários do Programa), a quem historicamente foi negado o exercício da cidadania, na condição de testemunha encontram a possibilidade de exercer esse direito, a despeito da correlação de forças ser desfavorável para quem faz a denúncia.

A relação dessa experiência com a clandestinidade vivida nos anos da Ditadura Militar reside no fato de que, em ambos os momentos históricos, a "morte civil" - sair de cena para não ser pego, é vivenciada com o propósito de poder (continuar a) agir civilmente<sup>38</sup>: através de ações de cunho político propriamente ditas, nos anos de chumbo; ou ainda através da coragem em efetivar a denúncia e construir uma nova história de vida – o que vai ensejar efeitos nas suas subjetividades, mas também proporcionar a constituição de sujeitos com outros olhares e lugares sobre/na realidade social.

MEZAN (1995) apresenta dois sentidos para a subjetividade: O primeiro como experiência de si, que representa o aspecto mais imediato da subjetividade. A palavra experiência evoca algo próximo da consciência, ou seja, toda experiência envolve um aspecto emocional e não existe experiência inconsciente. A subjetividade, neste caso, estaria vinculada à experiência individual de "ser afetado" por alguma coisa, pessoa ou situação, onde este "ser afetado" se traduz

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Vale lembrar que os militantes dos anos da Ditadura vivenciaram seus direitos até o ingresso na situação de clandestinidade e, ao saírem de cena, tinha o objetivo de continuar a agir civilmente, em favor da causa política. Diferentemente, os usuários do Provita, de um modo geral, exerciam parcialmente sua cidadania até o ingresso no Programa, dadas as desigualdades sociais e preconceitos de várias ordens a que estão submetidas as populações empobrecidas.

por alguma vivência perceptível para quem a atravessa. O segundo sentido apresenta a subjetividade como condensação de uma série de determinações. Para o autor, significa dizer que a subjetividade é resultado de processos que começam antes dela e vão além dela, processos esses que podem ser biológicos, psíquicos, sociais culturais etc., razão pela qual pode-se concebê-la como condensação ou sedimentação, num dado indivíduo, de determinações que se situam aquém ou além da experiência de si, e que de algum modo a conformam ou pelo menos lhe designam certos limites e condições.

Nesse sentido, vale destacar o papel pioneiro do Programa na luta e defesa dos direitos humanos, luta essa que enseja, em última análise, uma batalha pelo fim da impunidade. O PROVITA adquire importância como uma proposta de política pública em defesa das premissas e prerrogativas dos direitos humanos.

#### III – Clandestinidade ontem e hoje: a nova face do fenômeno

Ao analisar as repercussões da clandestinidade nos anos 1960/70, no contexto ditatorial, pode-se afirmar que aqueles "desaparecimentos" fomentaram o surgimento de organizações novas no âmbito da sociedade civil: mães e familiares de desaparecidos políticos iniciam luta pela responsabilização do Estado e, posteriormente, pela abertura dos arquivos da ditadura – luta essa que se estende até os dias atuais, através de grupos como Mães da Praça de Maio, na Argentina, e Grupo Tortura Nunca Mais, no Brasil.

Tanto em regimes ditatoriais quanto durante a vigência formal da democracia, viver na clandestinidade exige algumas estratégias: ocultação do "aparelho", ocultação e troca permanente dos pontos de encontro, seja em espaços públicos ou privados, contatos mínimos e superficiais com pessoas de referência<sup>39</sup> não envolvidas com a causa, autocontrole quanto aos hábitos pessoais e preservação das informações fornecidas, permanência em alerta. Todas essas técnicas foram e são utilizadas por aqueles que experienciaram a clandestinidade.

No entanto, a clandestinidade vivida nos tempos de democracia – os protegidos pelos PROVITAs estaduais, apresenta uma característica nova: a necessidade do recalque, do inexistencialismo (CARDOSO, 1990). O único momento em que os protegidos expõem sua verdadeira identidade no espaço público é através da condição de testemunha, durante os julgamentos. A condição de testemunha lhes atribui uma dupla significação: seu verdadeiro "eu" e sua negação - aqueles que não podem mais ser.

Enquanto na ditadura havia a esperança em se deixar a condição de clandestino, nos anos de democracia formal essa esperança não existe, pois, se revelada, pode significar a sentença capital: o extermínio. Trata-se, portanto, de um "exílio prolongado" no seu próprio país, sem perspectiva de retorno, pois não está condicionada a um reordenamento político (ALMEIDA (2005). É a violência

\_

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Por pessoas de referência entenda-se todos os indivíduos que conhecem o clandestino, seja familiar, amigo, colegas ou mesmo conhecidos. Sobretudo nos anos de Ditadura Militar, qualquer contato com o essa rede podia colocar a organização em risco ou mesmo a pessoa contatada. Na contemporaneidade, esses contatos podem significar a "queima de arquivo" da testemunha e/ou vítima ameaçada. Assim sendo, o silêncio e a ocultação do local onde se encontra o protegido representa fator de segurança primordial.

que imprime sua marca na história contemporânea, consolidando a manutenção das condições de subjetivação.

RAUTER, PASSOS e BENEVIDES (2002) apresentam o conceito de subjetividade no sentido de produção de si ou processo de subjetivação. Esse conceito "diz respeito a um processo de criação de si que se realiza com componentes heterogêneos, matérias distintas ou vetores de existencialização diversos. Estamos aqui falando, portanto, não só de relações familiares, de acontecimentos da infância ou de componentes biológicos, mas também de relações com a cidade, com os meios de comunicação, com as novas tecnologias, com a política de Estado e a violência institucionalizada". Para dizer de outro modo, o processo de subjetivação ocorre no cotidiano do vivido, na relação com as várias esferas que compõem o social, produzindo, como efeito, um determinado "modo" de ser.

Segundo MEZAN, as condições de subjetivação não são iguais para todos, seja no oriente ou no ocidente. Mesmo dentro de sociedades ocidentais, quer capitalistas ou socialistas, a subjetividade como estrutura e como experiência de si depende do lugar social ocupado pelos sujeitos, ou seja, "implica saber de que lado da luta de classes ele está – dos que produzem mais valia [as classes trabalhadoras] ou dos que participam de sua apropriação" (1995: 14).

Neste sentido, os dois tipos de clandestinidade estudados – aqueles que vivenciaram a clandestinidade política e os que vivenciam a clandestinidade contemporânea – se encontram num lugar comum no que concerne à luta de classes: o primeiro grupo era formado por questionadores do regime de exploração que extrai a mais-valia (e que, portanto, se apropria dela), e o

segundo grupo formado por membros das classes trabalhadoras exploradas, a quem tem sido historicamente negada a divisão da riqueza socialmente produzida.

O que é transversal nas duas experiências é que as condições que engendraram a clandestinidade na sociedade brasileira, em particular, não deixaram de existir. Para usar um exemplo fornecido por MEZAN (1995), no caso brasileiro, "com a extinção do instituto jurídico da escravidão, a possibilidade de uma "subjetividade de escravo", no sentido de uma forma peculiar da experiência de si, deixou de ser efetiva (...) porque as condições que a tornavam viável cessaram de existir" (pág. 14). Isto não ocorreu com a questão da violência - em particular, a violência praticada por agentes do Estado - como condição para vivenciar a clandestinidade. O ponto fundamental, diz o autor, é que a subjetividade é instituída socialmente, ou seja, é uma criação da sociedade que produz modos de "aculturação eficazes" 40. Assim, segue o autor, "por razões históricas que dizem respeito à nossa formação social, o Brasil produz brasileiros 'programados' para mandar e outros brasileiros - a maioria, programados para obedecer" (pág. 16). A história recente mostra que houve aqueles que ousaram "desobedecer". É o caso dos que vivenciaram a clandestinidade durante a ditadura militar, que aderiam a essa condição para continuar a agir civilmente, em defesa de um projeto político específico.

Os relatos das pessoas que vivenciaram a clandestinidade durante o regime militar indicam que havia forte consciência a respeito dos riscos e perigos da nova condição. Afinal, se almejava fazer a revolução. Tratava-se de um

\_

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Expressão utilizada por Mezan (1995).

contexto de ditadura, de redução dos direitos civis e políticos, mas onde o vivenciar de situações-limite ocorria, em princípio, por tempo limitado. Na atualidade, esse "exílio" é permanente, sem perspectiva de reversão (ALMEIDA, 2005). E as pessoas ingressam no Programa sem a consciência dos perigos inerentes à sua nova condição. A tomada de consciência ocorre ao longo da permanência no Programa e é, em grande medida, fruto do trabalho de acompanhamento da equipe técnica. Para dizer de outro modo, os usuários não possuem formação política como ocorria com os militantes que ingressavam na clandestinidade durante o regime militar. Essa formação pode ocorrer na medida em que o trabalho vai se desenvolvendo e visa a prepará-los para o exercício da cidadania.

Segundo IASI (2002), "a consciência é gerada a partir e pelas relações concretas entre os seres humanos e destes com a natureza, e o processo pelo qual, em nível individual, são capazes de interiorizar relações formando uma representação mental delas". Assim, a consciência "não é", ela "torna-se". Portanto, se dá em processo.

Vale destacar que o ingresso no PROVITA não é propriamente uma escolha, mas uma tentativa desesperada de autoproteção.

Em relação aos usuários do PROVITA, ALMEIDA (2005) destaca:

"São seres singulares que deixam para trás suas histórias de vida — de relações familiares, afetivas, de desafetos, de acomodações e resistências -, que abandonam projetos e, ao fazê-lo, abrem mão de identidades construídas ao longo de suas trajetórias de vida. Passam a contrair novas relações e assumem novas identidades — são identidades clandestinas em tempo de normalidade democrática".

As vítimas e testemunhas, ao ingressarem no Programa, assumem o compromisso de observar rígidas normas de segurança: não podem revelar suas identidades nem fragmentos de suas vidas, nem mesmo em situações de intimidade. "As relações sociais dos usuários com o mundo externo ficam estritamente condicionadas à sua capacidade de fazer uso seletivo da memória e da linguagem. Tais procedimentos devem ser adotados tanto para encontros com familiares ou mesmo para visitas médicas" (ALMEIDA, 2005).

Do ponto de vista dos familiares de ambas as gerações envolvidas, enquanto a (busca pela) 'verdade' se apresentava como um valor positivo a ser alcançado, e por isso mesmo motor da luta dos familiares organizados durante a ditadura, nos anos de democracia formal (1990/2000) a verdade deve ser ocultada a todo custo, pois a revelação pode colocar todos os envolvidos em alto risco de vida. Deste modo, o silêncio se impõe aos familiares das testemunhas e vítimas protegidos pelos Provitas no Brasil, em especial no Rio de Janeiro, onde a violência grassa e faz calar cotidianamente.

Em uma avaliação parcial, pode-se inferir que, no Brasil, a vivência da clandestinidade em tempos de democracia formal ganha dimensões outras:

- não é provisória, como parecera nos anos da Ditadura, mas permanente;
- 2. A permanência em regimes de proteção não constitui garantia de vida absolutamente, embora o Relatório do Tribunal de Contas da União realizado em 2004 revele que "segundo relatórios gerenciais, foi garantida a integridade física de mais de 1.200

pessoas desde o início do programa em 1998, o que contribuiu para a elucidação de mais de 400 crimes de alto poder ofensivo e repercussão oficial. Ao mesmo tempo, não há registro de nenhuma morte de beneficiários por atentado, tendo ocorrido dois casos de suicídio e um de morte natural (cirrose hepática)".

- Inexistem formas de proteção ou garantia de vida após o desligamento do Programa, embora o fim da ameaça ou coação seja elencado como condição para o desligamento.
- 4. O rompimento de laços é um dado permanente, concreto, vivido e sentido pelos protegidos e elevado a patamares impensados, haja vista que a vítima ou testemunha não pode revelar sequer fragmentos de sua verdadeira história de vida.
- Contraditoriamente, a eliminação de um direito civil elementar a liberdade – garante-lhes acessibilidade a outros direitos também importantes: educação, qualificação profissional, moradia (MACHADO, 2005).

No que diz respeito à alteração de identidade, vale ressaltar que a Lei 9.807/99 só prevê essa medida em situações de extrema gravidade e que ultrajasse as possibilidades de "proteção" do Programa. No entanto, quando as equipes técnicas constroem histórias de vida (fictícias) com os usuários, quando estes têm modificado seus endereços residenciais, ocorre uma inflexão em suas trajetórias de vida, cujo ponto crucial é o ato de violência desencadeador da

condição de proteção imposta. A identidade e a idéia de pertencimento são postos em interrogação e tudo o que era familiar se torna estranho e ameaçador.

Benevides (2002)¹ afirma que, "nas histórias de vida, são criados espaçostempo que ganham certa estabilidade. Essa estabilidade, mesmo sendo temporária, é sentida como estável. Os desmanchamentos podem ser graduais ou abruptos. Os abruptos, ou situações de crise, são experiências desestabilizadoras das fronteiras habituais que configuram a vida de cada um (...). É colocado em xeque aquilo que costumamos definir como "Identidade".

Bourdieu (1986) destaca que o nome próprio é o atestado visível de identidade de seu portador; é um designador rígido – uma imposição arbitrária, que permite ao indivíduo a apresentação oficial de si mesmo.

A alteração de nome, como já sinalizado, é medida extrema. No entanto, a dimensão da clandestinidade, vivida pelos protegidos, pode ser descrita tendo em vista as novas histórias de vida que são construídas com os usuários. Através dessas histórias, os sujeitos vivem "personagens" para continuar a sobreviver. Mantém o direito à vida em detrimento de sua liberdade (de expressão, de ir e vir). A moeda de troca é o seu testemunho. A clandestinidade se faz presente exatamente na sua negação. Atravessa o cotidiano dos usuários do Programa, "demarcando fronteiras e limites que desafiam a tolerância humana" (Almeida, 2005).

A partir da dor como geradora de um lugar social (Cardoso, 1996), os sujeitos buscam negociar novas condições de sobrevivência, tentando construir um espaço na arena pública e elaborar (não sem traumas, certamente), novas expressões de consciência política.

Nesse contexto, os usuários do Programa, no limiar do século XXI, "repõem a luta por direitos em um novo patamar: o direito à vida é garantido mediante a renúncia aos outros dois direitos civis igualmente importantes — o direito à liberdade de expressão e o de ir e vir" (ALMEIDA, 2005). A liberdade torna-se o objeto de troca em favor do direito à vida. Deste modo, a violência torna-se a condição material que engendra novas formas de sociabilidade e produz determinados sujeitos sociais desenraizados forçadamente para escapar da violência institucionalizada (idem).

Em relação à assistência prestada aos usuários, deve ser entendida como um direito daqueles que estão temporariamente impedidos dos meios de acesso ao provisionamento de suas necessidades de sobrevivência e cujas condições de vida foram bruscamente modificadas.

O Programa possibilita, portanto, a difusão de uma cultura de Direitos Humanos a serem assegurados por leis e implementadas pelo Estado. Esse quadro pode impulsionar novas lutas na direção da ampliação dos direitos humanos no país. Afinal, como afirma José Damião de Lima TRINDADE, "a história não chegou ao fim, malgrado as proclamações de muitos neoliberais apressados (...) A hegemonia do capital global, suposto senhor dos ventos do futuro, parecera completa por breve e interminável momento. Mas foi colhida de surpresa pelo inesperado ressurgimento dessa idéia insurgente: o futuro não está traçado, podemos mudar sua direção" (2002: 210).

Vale, portanto, a proposta de José Damião de Lima Trindade, de que os Direitos Humanos se mantenham como crítica da sociedade, somando-se a todos os outros discursos libertadores e converta-se em práxis ativa de irresignação.

## IV – Depoimentos: lugar comum onde o passado e o presente se encontram

"Agora, que mais idoso me vejo, e quanto mais remoto aquilo reside, a lembrança demuda de valor – se transforma, em uma espécie de decorrido formoso. Consegui o pensar direito: penso como um rio tanto ande que as árvores das beiradas mal nem vejo... Quem me entende? O que eu queria. Os fatos passados obedecem à gente; os em vir também. Só o poder do presente é que é 'furiável'? Não. Esse obedece igual". João Guimarães Rosa. Grande Sertão: Veredas<sup>41</sup>.

Antes de proceder a análise dos depoimentos, se faz necessário um breve esclarecimento sobre o aspecto metodológico aqui utilizado. Inicialmente pensamos em fazer estudo comparativo sobre a vivência da clandestinidade nos anos da Ditadura Militar brasileira (1964-1985) e a condição vivida pelos usuários do PROVITA, mediante coleta de depoimentos / entrevistas com as pessoas que viveram essa experiência. Algumas contingências restringiram a obtenção dos objetivos esperados. A mais importante delas refere-se à dificuldade de acesso aos depoimentos dos usuários do Programa que, por questões de imperiosa

. .

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> ROSA, João Guimarães. Grande Sertão: veredas. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2001

necessidade de segurança, não puderam ser entrevistados pessoalmente. Outra sinalização importante diz respeito ao recorte de gênero evidenciado no primeiro grupo e que não se pôde comprovar no segundo.

O estudo foi realizado com um grupo heterogêneo de seis mulheres de diferentes faixas-etárias que vivenciaram a clandestinidade durante o Golpe de 1964. Já o segundo grupo analisado é composto de três depoimentos de usuários do PROVITA / RJ, igualmente heterogêneo, com o diferencial que, neste caso, não tivemos como distinguir um recorte de gênero como no primeiro.

O resultado foi um levantamento dos motivos que levaram pessoas a desaparecer (em particular, a ingressar na clandestinidade) nos dois períodos, e um breve resumo dos impactos em suas trajetórias de vida e na produção de subjetivações numa sociedade como a brasileira, plasmada pela violência e pela violação de direitos.

Ao revisitar as entrevistas daqueles que vivenciaram a clandestinidade política, surge um mister de emoção e admiração. Afinal, era um tempo em que a certeza na Revolução impulsionava vidas e marcava a existência de modo peculiar. Tratam-se de relatos de pessoas que estavam participando de um processo de transformação de valores socioculturais, tendo como centralidade uma causa política: o estabelecimento de um outro ordenamento social.

Um primeiro aspecto característico dos relatos analisados refere-se ao propósito político efetivo, que norteava as ações dos sujeitos envolvidos com vistas ao alcance dos objetivos revolucionários, do qual as entrevistadas partilhavam direta ou indiretamente, fosse como protagonista ou como acompanhante de um familiar envolvido em alguma organização. Havia ainda

uma intencionalidade na auto-proteção, pois era necessário proteger a organização e, portanto, a coletividade que defendia aquela causa. Podemos dizer, assim, que havia uma dimensão pública / coletiva dessa tentativa de proteção individual a partir da condição de clandestino. Já na clandestinidade atual, dentro da legalidade dos tempos de democracia formal, não existe qualquer motivação político-ideológica efetiva, apenas a imperiosa necessidade de sobrevivência. A coletividade, neste caso, se limita ao âmbito familiar / relacional e, portanto, mais restrito à esfera da vida privada.

A clandestinidade, segundo FERREIRA (1996), não deixa de ser uma espécie de exílio, onde a característica mais marcante é a ruptura abrupta com o contexto cultural e afetivo. A autora destaca que esses sujeitos sociais "transitaram na malha da sociedade de forma peculiar, com procedimentos alternativos que contrastavam com o código elaborado por sua cultura para a interação social. Tais procedimentos podiam ir desde a solução da semiclandestinidade até uma espécie de 'desaparecimento' em vida (quando perdiam contato também com as próprias organizações). [Mesmo] assim, a condição insólita dessa experiência não aboliu os arranjos sociais que são constantemente negociados em cada cultura para orientar e garantir a reprodução da vida em sociedade, apenas os reproduziu de outra forma e num outro nível de realidade social, conferindo-lhe novos significados (...) assegurando uma forma de vida sociocultural diferente da legal e criando novas redes de interação" (FERREIRA, 1996:133-134).

A situação de clandestinidade, segundo a mesma autora, tinha a peculiaridade de possibilitar aos seus agentes um convívio relativamente regular

na vida social e nos espaços onde circulavam, e ainda permitia-lhes transitar entre a condição de clandestinidade e a legalidade, até como meio de escamotear a sua real participação política. Isso se revela em uma das entrevistas estudadas:

"eu estava inscrita na Ordem [OAB], aquela coisa toda, mas não estava exercendo a minha profissão. Aí eu passei, que toda folga que eu tinha, eu metia a cara, procurava trabalhar na profissão, trabalhava, discutia, saía, voltava pra clandestinidade aquela coisa, e... tanto que eu fui cassada no Jardim Botânico, por causa desse movimento que eu fiz pra soltar o "Fulano" [nome do esposo] e a turma que estava presa".

A situação da clandestinidade, ao mesmo tempo em que lhes possibilitava circular no cenário social, representava um elemento que lhes garantia a sobrevivência e lhes ameaçava a existência. Essa situação possibilitou a construção de novas redes sociais à parte da sociedade estabelecida, redes essas facilitadas pelo vínculo às organizações.

O risco maior de "caírem" (serem pegos pelos órgãos de repressão), era a perda de vínculo com a organização, o que lhes colocava numa condição de desaparecimento peculiar: não estavam mais alcançáveis dentro da legalidade, não possuíam a proteção da organização e permaneciam vulneráveis à tortura e a formas degradantes de interrogatórios, sem possibilidades de defesa. Nas palavras de FERREIRA (1996), permaneciam clandestinos, mas na condição de prisioneiros – "seqüestrados pela rede que monopolizava a violência dentro do Estado" (pág.136)

Outro ponto importante a salientar é que na vivência da clandestinidade nos "anos de chumbo", a dimensão política (a organização, seus objetivos e

táticas de ação) interferiam na esfera privada dos militantes (vida particular e familiar). Nesse sentido, uma das entrevistadas relata que

"Falar de mãe sem falar na história do partido também não dá (...) Eu mesma como mãe, você vê que, eu não posso desgrudar da prática política, de jeito nenhum que tudo que nós sofremos, que eu sofri com meu filho, com a minha gente tá, está tudo ligado à essa posição, à política, está ligado aí"42.

O contexto de incerteza daqueles anos obrigava os clandestinos a terem uma vida em alerta permanente, o que incluía a necessidade de mudanças residenciais regulares e a manterem sempre o autocontrole diante de situações de risco iminente, tais como passagens por locais patrulhados pela polícia, como aeroportos, rodoviárias ou mesmo em espaços públicos em geral. Uma das entrevistadas revela a frieza necessária quando se encontra em uma delegacia de polícia:

"depois ele [o delegado] começou a me apertar pra ver se eu era do Partido Comunista Brasileiro. Eu disse: "não, o senhor sabe perfeitamente que eu sou advogada, eu exerço a minha profissão e como advogada eu não posso me incompatibilizar com o juiz, senão eu me arrebento. [mais adiante o delegado pergunta] 'que mercadoria é essa?' [a militante respondeu] frutas que eu gosto muito de caqui, eu recebo muito caqui de São Paulo".

Ao fazer a releitura desse passado que ainda se faz presente, faz-se necessário resgatar a importância da memória. Para CARDOSO (1996), "as diferentes *figurações dos lugares* produzidos pela memória, anteriormente marcadas – um lugar personalizado, um lugar da paixão amorosa, um lugar da

-

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Essa entrevistada teve a vida fortemente marcada pela participação política. Ela própria, além do esposo e filhos eram militantes de partido político, sendo que seus familiares tiveram participação direta na Guerrilha do Araguaia, durante a Ditadura Militar. Dois de seus netos nasceram em pleno regime, um dos quais durante a prisão da mãe.

paixão política, um lugar do pensamento, um lugar da encruzilhada, um lugar da realização de idéias e desejos, um lugar da vida e da morte, um lugar do inconclusivo – estavam referidos a uma certa *atitude*, a uma certa maneira de relacionar-se com o mundo, a uma certa maneira de pensar e de sentir, a uma forma de atuar e conduzir-se. (...) Era o de uma atitude de se colocar no limite do seu tempo e na perspectiva de transgredi-lo (pág. 7-8).

A autora nos apresenta o conceito de "nostalgia aberta" como sendo um retorno às origens. Constitui o exílio de um mundo que só pode ser revisitado pela memória. É como se as fontes viessem até você levando a um movimento de apropriação de algo vivido. "O pensamento guarda e aguarda", afirma a autora, espera e age. Não encerra o sujeito pensante no passado e este não se vitimiza. A 'nostalgia aberta' permite ao sujeito ir para outro lugar que não o do passado. Um lugar qualitativo, novo, diferente do anterior, do não aprisionamento. Impulsiona para o movimento.

Esse processo, porém, não ocorre de forma imediata. Necessário se faz um processo de consciência que passa também pela manutenção de sua participação na cena pública, através de mobilizações em instituições coletivas de que é exemplo o Grupo Tortura Nunca Mais. Organizando-se em grupos de pressão, essas mulheres solidarizam-se com outras frentes de lutas e questionam o arbítrio e o autoritarismo e expõem o caráter ilegal / ilegítimo da ordem autoritária (ALMEIDA, 2002)

A autora destaca ainda a importância da mobilização permanente das lutas sociais protagonizadas por mulheres na cena pública na luta contra a impunidade em razão da morte de seus filhos e familiares. Esses processos

permitem a politização do problema e a negação de que se trataria de "questões episódicas, de natureza privada, abstraídas de seu contexto político, possibilitando sua representação enquanto problema de interesse público, o que favorece a alteração de uma correlação de forças determinada" (Almeida, 2002: 49).

Aproximando-nos da segunda experiência da clandestinidade - vivida pelos usuários do PROVITA, pode-se afirmar que essa formação política processual ainda é embrionária. No entanto, um aspecto comum a ser observado em ambas as experiências é a vivência do isolamento e da incerteza. A condição de violência impõe medo e um certo atomismo, deixando marcas significativas naqueles que vivenciaram a experiência. Uma das primeiras reações pode ser a vitimização.

BENEVIDES (2002) esclarece que a vitimização é um mecanismo que produz um estado de impotência naquele que presenciou a violação dos direitos. Assim, é comum que o sujeito se apresente como vítima da situação. Essa condição por parte dos usuários do Programa pode lhes conduzir a cobrar da equipe respostas a demandas que ultrapassam as possibilidades dos técnicos e da instituição.

Um dos relatos<sup>43</sup> de usuário do PROVITA revela uma dessas expectativas, no que diz respeito à afetividade:

erros ortográficos ou de pontuação.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Vale destacar uma observação especialmente em relação aos depoimentos dos usuários do Provita: constituem três depoimentos, sem identificação de qualquer espécie, ou seja, sem nome, data e ou qualquer possibilidade de identificar o "tempo" da fala: se de usuário novato ou se de usuário em vias de desligamento. Dois desses depoimentos são cartas dirigidas à família PROVITA. O terceiro foi respondido mediante roteiro. Optei por manter a redação original em todos os depoimentos, não corrigindo eventuais

" Para: Família 44 Provita.

É com muita tristeza que pego nesta caneta para escrever esta carta, pois tudo o que tenho e o que sou hoje agradeço a vocês, quando eu entrei no programa eu não tinha nada e nem amor próprio, e hoje eu me amo e amo meu próximo, e respeito a todos os seres vivos, como se deve respeitar foi vocês que me ensinaram a ter este sentimento, pois é assim que me sinto por essa família, que me sinto amada, pois em toda minha vida nunca tinha sido tão amada por ninguém, e hoje eu não sou amada por uma só pessoa mas sim por 11, isso para mim é de grande importância pois nem minha mãe nunca me disse eu te amo, embora vocês nunca tenham dito demonstraram em gestos e palavras. Quero que saibam que nunca me esquecerei de todos vocês."

Chama atenção neste depoimento o endereçamento da carta à família Provita, o que pode ser revelador da (ainda) dependência desse usuário aos profissionais da equipe. A família é a instituição capaz de prover as necessidades materiais e emocionais de seus membros, satisfazendo suas necessidades de sobrevivência, ainda que não seja, *a priori*, *lócus* de felicidade. Esta carta, carregada de forte emoção, indica um sujeito fragilizado e amedrontado diante do novo contexto de vida que ainda não teve condições de elaborar.

Segundo BENEVIDES (2002), "a crise [é] uma experiência desestabilizadora das fronteiras habituais que configuram a vida de cada um" (...). Muitas vezes a sensação é de que nos perdemos de nós mesmos. O passado e o futuro se condensam de forma supercompactada num presente sem espessura. A reação é muitas vezes de medo, medo de não poder mais encontrar seu mundo" (pág.218). Assim, a decisão de exercitar a liberdade de expressão pode demorar um pouco a ser tomada. Apresentar-se, falar de si, de como vai e até de algum porvir, é sempre tarefa delicada para aqueles que vivenciam essa

<sup>44</sup> Grifos nossos.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Carta dirigida por um usuário à família Provita.

experiência. As fragilidades impostas pela nova condição estão presentes nessas falas silenciadas e que são sempre carregadas de forte emoção. Um dos depoimentos é esclarecedor quando afirma:

"demorei mas agora me deu vontade de escrever para vocês para contar as novidades" 46.

Segundo entrevista com um dos profissionais <u>do Programa</u><sup>47</sup>, o usuário não precisa dizer *onde* está para dizer *como* está. As imprecisões, de um modo geral, são compreendidas pelas famílias que entendem a situação de risco.

"Em primeiro lugar espero encontrar todos da <u>equipe</u> bem e com muita saúde. Ligui. Todos nos estamos indo bem com a graça de Deus.

(...) Já que vocês não aparece mais aqui eu não escrevi para mandar a data do casamento porque resolvi casar o ano que vem muita coisa mudou. O salão aonde eu trabalhava mudou agora esta na avenida principal do bairro ficou muito bonito estou trabalhando muito a ------- continua no mesmo serviço. Estou escrevendo para mandar meu novo endereço estou mudando logo que acabar as aulas essa casa fica bem perto do salão vai ficar melhor porque as criança estão reclamando muito por eu chegar tarde.

Outra novidade comprei uma moto parcelado mas tenho muita fé que meu próximo passo será comprar um casa estamos tentando financiamento mas ta difícil.

Falei para vocês que eu não iria desistir fácil estou lutando muito por isso espero que todos da equipe fique contente.

As crianças estão enorme manda um beijo e um abraço para seu -----, -----, seu ------, e para outros que não consegui alembrar o nome.

À todos vocês eu desejo um Feliz Natal e um próspero ano novo e que não esqueça da gente (...)"

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Carta de um usuário dirigida à equipe Provita.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Entrevista realizada em 23/07/2006. Este profissional atuou no Programa no período de nov/03 a julho/06.

Esse relato indica que o usuário do Programa já se encontra inserido em uma nova rede social, com emprego, filhos na escola, se expressando como sujeito ativo na condução de sua vida. Para usarmos a expressão de Benevides (2002), esse usuário concebeu o trabalho da equipe como "suporte de passagem" com vistas ao exercício da cidadania. Já não evita falar de seu momento de vida, embora as limitações à liberdade de expressão, em especial, estejam presentes em sua carta. Observe-se que o nome das pessoas a quem pretende dirigir saudações especiais são riscadas do texto, em nome da segurança de todos.

O relato abaixo foi extraído a partir de roteiro pré-elaborado, através do qual se pretendia coletar maior números de respostas, o que não ocorreu. Vale destacar que todo o elo de ligação com os usuários ocorria por intermédio da equipe técnica do Programa que, após alguns meses da entrega do roteiro, devolveu uma única resposta. Uma das justificativas para o baixo retorno foi o direcionamento do roteiro, por parte da equipe, para um público específico, aspecto esse que, associado à dificuldade de se obter usuários dispostos a falar diretamente sobre sua condição, reduziu o número de respostas.

Ao ser solicitado que falasse da vivência da clandestinidade, um (a) dos(as) usuários(as) do Programa assim se expressou:

"É uma experiência única, pois você se desloca do convívio social, dos familiares, amigos, emprego, enfim tudo o que você imaginou algum dia sendo seu, neste momento percebe-se que não passou de uma fase da sua vida. É uma dolorosa transformação, que a princípio tem que ser vivida dia a dia, um dia de cada vez, com auxílio dos membros do programa e da família, esta embora estando distante o seu apoio é de extrema importância. Você tem que se adaptar a novos costumes, lugares, pessoas e sempre ocultar quem realmente é. E como é

viver o fim desta experiência, ainda não posso, como fiz anteriormente descrever em poucas palavras".

Formulou-se uma questão a partir de uma declaração de Herbert de Souza (Betinho): "O pior exílio é a clandestinidade. É estar exilado dentro de seu próprio país". O(a) mesmo(a) usuário(a) assim reagiu:

"Esta citação de Betinho descreve exatamente como me sinto, exilado dentro do próprio país, vivendo um personagem para as outras pessoas sem poder mostrar quem realmente você é, sem ao menos dizer onde nasceu, onde morou que tipo de experiência você tem de vida; ocultar ao máximo é o carro chefe neste tipo de situação"

Ao ser indagado(a) sobre como se sente ao adotar outro nome, respondeu:

"Seria hipocrisia dizer que no primeiro momento você que passou 20 anos de sua vida sendo chamada de 'Isabele', de repente se vê em uma situação onde passa a ser chamada de 'Íris', claro que no início vai ser sempre complicado, mas com o tempo consegui me adaptar bem com os vários nomes que recebi em cada cidade onde morei, é só uma questão de tempo como tudo neste programa. Leva algum tempo até se acostumar, mas quando isto acontece, você consegue administrar bem cada nova situação que surge, por que estas sim, surgem a todo o momento".

Quando foi solicitado que falasse sobre suas expectativas e sonhos para o futuro, relatou:

"Minha maior expectativa é terminar minha faculdade, e apesar de ser funcionária pública, gostaria de realizar novos concursos públicos na área em que estou me especializando. Sonho, tenho vários mais o prioritário deles é poder conviver novamente com minha família, nem que fosse por alguns meses".

Pode-se afirmar que este, assim como o segundo depoente, conseguiram fazer a passagem da condição de vítima à testemunha. Nas palavras de BENEVIDES (2002), "é importante que ela não se coloque como vítima, mas como testemunha – alguém que viu, sentiu, e experimentou a violação de direitos que são de todos. O que é de todos esta no plano do coletivo" (219).

Esse coletivo, tomado como "potência de multiplicidade"<sup>48</sup>, permite que se aceite o desmanche identitário em prol de processos de produção de outras subjetividades. Apresenta-se, assim, o deslocamento do lugar passivo de vítima para o lugar ativo de testemunha. "O temor vivido no processo de desterritorialização é acolhido e fortalecido na busca de outros elementos que possam construir outra identidade" (BENEVIDES, 2002: 219-220).

Essa perspectiva de coletivo coloca todos os envolvidos com o atendimento na condição de testemunhas. E a tarefa da equipe técnica é a de servir de suporte de passagem, permitindo a configuração dessas novas subjetividades. Nesse sentido, concordamos com a autora ao afirmar que o próprio sentido de cidadania se altera, pois trata-se de lutar por macropolíticas que garantam direitos a todos e, ao mesmo tempo, lutar por micropolíticas que garantam a produção de outras subjetividades — o direito à diferença, para todos.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Expressão utilizada por Benevides, 2002.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao lançar um olhar sobre a realidade brasileira, atravessada por cinco séculos de exploração, com um legado escravocrata e de elevadas desigualdades sociais, identificamos contradições que se expressam no plano do direito formal: de um lado, uma das Constituições mais avançadas do mundo, assinaturas de tratados internacionais no campo dos Direitos Humanos, regime de governo Democrático formal. De outro, no cotidiano da vida social, depara-se com o acirramento da violência, injustiças, inefetividade das leis, impunidades, medo. Verifica-se, portanto, que o fim do Regime Militar e o processo de redemocratização que se seguiu não asseguraram a plena garantia de direitos humanos em nosso país. O aumento da criminalidade e da insegurança têm gerado tensões no cotidiano das populações das cidades brasileiras, atingindo mais fortemente as frações de classe mais empobrecidas. Esse quadro configura uma grave incompletude do Estado de Direitos e dos direitos humanos no Brasil.

O contexto de violação de direitos, de falta de garantias de proteção individual e coletiva proporciona o enraizamento de velhas e novas modalidades de violência, criando um roteiro hierarquizado de expressões do fenômeno.

O quadro se torna mais complexo quando envolve agentes do próprio Estado, que deveriam zelar pela integridade física e psicológica dos cidadãos. O legado de impunidade, acrescido dos frágeis mecanismos de controle de conflitos, dificulta ainda mais a consolidação de políticas de garantia de direitos, sobretudo no âmbito dos direitos humanos.

O quadro abaixo revela o perfil da clandestinidade nos dois momentos históricos.

	Anos 60/70	Anos 90			
Perfil do	Militantes políticos de esquerda	Segmentos das classes			
"clandestino"	comprometidos com a construção	trabalhadoras e marginalizadas,			
	de uma nova ordem	pobres, negras. Acirramento da			
		associação pobreza –			
		marginalidade.			
Como	Ingressavam na clandestinidade	Por serem vítimas ou			
Ingressavam	em razão do acirramento da	testemunhas de crimes violentos,			
	repressão no contexto ditatorial e	envolvendo ou não agentes do			
	pela impossibilidade real de	Estado.			
	manifestações políticas.				
Por que	Acreditava-se que, com a prática	Não há escolha pessoal. Vive-se			
Ingressavam	revolucionária, poder-se-ia	período de banalização da vida /			
	introduzir uma nova ordem social -	morte e um acirramento da			
	o Socialismo. A convicção na	violência urbana que atinge,			
	necessidade da revolução dava o	sobretudo, os segmentos mais			
	tom naqueles tempos de	pobres da população.			
	esperança.	Caso não ingressem no			
		Programa correm sério risco de			
		vida. Não há motivação política.			

Esse quadro mostra que a clandestinidade política tinha sentido e objetivos claros: a revolução. Já a clandestinidade vivida por segmentos das classes populares emerge em um contexto de acirramento da violência urbana e expressa, no mais das vezes, a ausência de relações ou relações frágeis entre os algozes e vítimas.

Outro aspecto significativo é que o agente violador de direitos nos anos ditatoriais era o próprio Estado, através de seus aparelhos coercitivos oficiais: as forças armadas. Nos anos 1990, as práticas de "seqüestros" / violências se ampliam e se pulverizam nas grandes cidades, mas o Estado permaneceu como principal agente violador. A população encarcera-se em enclaves fechados ou é obrigada a conviver com a violação permanente de direitos e com o brutal acirramento da violência, onde podem atuar: membros das polícias, grupos de extermínios, grupos vinculados ao tráfico de drogas, de armas, roubo de cargas etc.

A pulverização da violência e a não identificação dos seus agentes, acrescidas do histórico de impunidades que grassa no país, reafirmam a falta de segurança individual e coletiva e contribuem para a criação de um estado de alerta permanente por parte da população em geral. Esse quadro pode fortalecer a associação entre pobreza e marginalidade – associação essa que alimenta a discriminação de pobres e favorece o direcionamento do controle social (policial) para esse segmento.

Como afirma Coimbra (2001:37), ainda hoje se mantém em nosso país muitos dos aspectos repressivos e autoritários vigentes nos "anos de chumbo".

Assim, a permanência de violências no Brasil "democrático" ocasiona novas expressões de clandestinidade. Essas violências também se expressam na aplicabilidade desigual da lei. Entra em cena o Estado de direito formal, que não dispensa tratamento igual a todos os cidadãos, a despeito da universalidade presente no texto da lei.

Pode-se afirmar que, em contextos de democracia formal, emerge uma nova condição para o exercício de um direito civil elementar: o direito à liberdade. A discussão acerca da noção de direito é colocada em um outro patamar. Agora não se trata mais de conquistá-la e instituí-la no aspecto formal legal, mas de defender o direito a ter direito. Nessa direção se desenvolve o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA, em âmbito federal e estadual, tendo como bandeira de luta a defesa e a ampliação dos direitos humanos. É com grande desafio que ousamos afirmar que estamos diante de uma nova face da clandestinidade, entendida como expressão de "morte civil", em tempos de democracia. Assim, a clandestinidade emerge e se reatualiza na sociedade brasileira em razão da manutenção de um modelo de construção social produtor de violências e de formas peculiares de subjetivações que limitam o exercício da cidadania.

#### **BIBLIOGRAFIA**

- ACANDA, Jorge Luis. Sociedade Civil e Hegemonia. Rio de Janeiro, Ed. UFRJ, 2006.
- ADORNO, Sérgio. O gerenciamento público da violência urbana: a justiça em ação. In PINHEIRO, Paulo Sérgio *et ali*. "São Paulo sem medo: um diagnóstico da violência urbana". RJ, Garamond Editora, 1998.
- AGAMBEN, Giorgio. "Estado de Exceção". SP, Ed. Boitempo, 2004.
- ALMEIDA, S.S de e SAFFIOTI, H. I.B "Violência de Gênero Poder e Impotência" RJ, Ed. Revinter, 1995 Caps. III e IV.
- ALMEIDA, S.S.; BENEVIDES, R. NETTO, J.P.Avaliação do Projeto "Cidadania e Direitos Humanos", mimeo, Rio de Janeiro, jun/2001.
- ALMEIDA, Suely Souza de. "Ética e Institucionalidade". Revista Direitos Humanos. Proteção a testemunhas no Brasil. Gajop, Ano 3, nº 7, 2001.
- ----- "Violência e Direitos Humanos no Brasil". Revista Praia Vermelha nº 11, RJ, segundo semestre 2004.
- ----- "Violência, Impunidade e Direitos Humanos: a contribuição do Serviço Social no Programa de Proteção a Testemunhas".
- ----- "Cidadania Insulada". Mimeo, Rio de Janeiro, 2005.
- BATISTA, Vera Malaguti. O medo na cidade do Rio de Janeiro Dois tempos de história. Rio de Janeiro, Ed. Revan, 2003.
- BAUMAN, Zygmund. "Modernidade e Holocausto". RJ, Jorge Zahar Editor, 1998.
- BENEVIDES, Regina. "De vítima a testemunha, de testemunha a cidadão: Crises de Identidade". Revista Direitos Humanos, Recife, GAJOP Edição Especial,

- Dez/99.
- CADERNO ESPECIAL "Maio de 68" Jornal do Brasil, 1998.
- CARDOSO, Irene de Arruda Ribeiro. "Maria Antônia a interrogação sobre um lugar a partir da dor" in Tempo Social: Rev. sociológica. SP, USP, 1996.
- CARDOSO, Irene de Arruda Ribeiro. "Memória de 68: terror e interdição do passado" in Tempo Social: Rev. sociológica. SP, USP, 1990.
- CARDOSO, Irene de Arruda Ribeiro. "68: a comemoração impossível" in Tempo Social: Rev. sociológica. SP, USP, 1998.
- CARNEIRO, Leandro Piquet. <u>"Para medir a violência"</u> In PANDOLFI & ORGs. "Cidadania, justiça e violência". Rio de Janeiro, FGV Editora, 1999.
- CASTRO, Maria Celina D´Araújo Celso. Democracia e Forças Armadas no Cone Sul. Rio de Janeiro, FGV Editora, 2000.
- CATELA, Ludmila da Silva. "Situação-Limite e Memória a reconstrução do mundo dos familiares de desaparecidos da Argentina". SP, Editora Hucitec Anpocs, 2001.
- COIMBRA, Cecília . Guardiães da ordem: uma viagem pelas práticas 'psi' no Brasil do 'milagre'. RJ, Oficina do Autor, 1995 (pág. 27 a 59).
- ----- Operação Rio O mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Rio de Janeiro, Oficina do Autor / Intertexto, 2001.
- ----- Doutrina de Segurança Nacional e produção de subjetividade in RAUTER, Cristina, PASSOS, Eduardo & BENEVIDES, Regina (orgs). Clínica e Política. Subjetividade e Violação dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro, Ed. Te Cora, 2002.

- COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre Cidadania e Modernidade In Praia Vermelha: estudos de Política e Teoria Social , Vol 1, nº 1, 1º Semestre 1997. Rio de Janeiro, UFRJ, 1997.
- Debate 1 <u>Violência e cultura</u> In VELHO, Gilberto e ALVITO, Marcos. "Cidadania e Violência" Rio de Janeiro, Ed. UFRJ/FGV, 1996.
- FERREIRA, Elizabeth F. X. "Mulheres, Militância e Memórias". RJ, Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- FILHO, Rui Telles Calandrini. A experiência do Conselho Deliberativo. Revista Direitos Humanos, Recife, ano 03 nº 7, p.51-54, jul/2001.
- FREITAS, Rita de Cássia S. Projeto de tese "Preparando a tinta e revirando a praça um estudo sobre mães no espaço público: o caso das "Mães de Acari". RJ, Mimeo, 2000.
- GASPARI, Elio. Ditadura. São Paulo, Companhia das Letras, 2002 (4 volumes).
- GÓMEZ, José Maria. <u>Direitos Humanos, Desenvolvimento e Democracia na</u>

  <u>América Latina</u>. Revista Praia Vermelha nº 11, RJ, segundo semestre 2004.
- GORENDER, Jacob. Combate nas trevas. São Paulo, Ed. Ática, 2003.
- GRYNSZPAN, Mário. Acesso e recurso à justiça no Brasil: algumas questões In PANDOLFI & ORGs. "Cidadania, justiça e violência". Rio de Janeiro, FGV Editora, 1999.
- HEILBORN, Maria Luíza. <u>Violência e mulher</u> In VELHO, Gilberto e ALVITO, Marcos. "Cidadania e Violência" Rio de Janeiro, Ed. UFRJ/FGV, 1996
- IASI, Mauro. O dilema de Hamlet o ser e o n\u00e3o ser da Consci\u00e3ncia. S\u00e3o Paulo,Ed. Viramundo, 2002.

- LIMA JUNIOR, Jaime Bevenuto. "Execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais. Uma aproximação da realidade brasileira". Recife, S/Ed., 2001
- LIMA, Márcia. Notas sobre "raça", cidadania e violência no Rio de Janeiro In PANDOLFI & ORGs. "Cidadania, justiça e violência". Rio de Janeiro, FGV Editora, 1999.
- LIMA, Roberto K. de. <u>A administração dos conflitos no Brasil: a lógica da punição</u>. In VELHO, Gilberto e ALVITO, Marcos. "Cidadania e Violência". Rio de Janeiro, Ed. UFRJ/FGV, 1996.
- MACHADO, Thaissa de Azevedo. A inserção do Serviço Social em Programas de Direitos Humanos: o caso do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas PROVITA/RJ. Rio de Janeiro, mimeo, 2005.
- MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes: <u>A família, o "feminino", a cidadania e a subjetividade</u> In CARVALHO, M.C.B. de "A família contemporânea em debate" SP, Ed. EDUC, 1995.
- MEZAN, Renato. Subjetividades contemporâneas. In: Conferências sobre subjetividades. São Paulo, Instituto Sedes Sapientae, 1995, pág.12-17.
- MÉSZÁROS, Istvan. Filosofia, Ideologia e Ciências Sociais ensaios de negação e afirmação. São Paulo, Editora Ensaio, 1993.
- NETO, Paulo Mesquita. <u>Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle</u> In PANDOLFI & ORGs. "Cidadania, justiça e violência". Rio de Janeiro, FGV Editora, 1999.
- O'DONNELL, Guilhermo. "Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina: uma conclusão parcial". Notre Dame, S/Ed.,1998.

- PAIXÃO, A.L. & BEATO, C. C. : <u>Crimes, Vitimas e Policiais</u> In Tempo Social: Rev. sociológica. Volume 9 no. 1. SP, USP, 1997.
- PANDOLFI, Dulce C. <u>Percepção dos direitos e participação social</u> In PANDOLFI & ORGs. "Cidadania, justiça e violência". Rio de Janeiro, FGV Editora, 1999.
- PONCIONI, Paula & BRETAS, Marcos Luiz. <u>A cultura policial e o policial carioca</u>
  In PANDOLFI & ORGs. "Cidadania, justiça e violência". Rio de Janeiro, FGV
  Editora, 1999.
- RAUTER, Cristina & PASSOS, Eduardo & BENEVIDES, Regina (orgs).Clínica e Política. Subjetividade e Violação dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro, Ed. Te Corá, 2002.
- RONIGER, Luis & SZNAJDER, Mario. O legado de violações dos direitos humanos no Cone Sul. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1999.
- SANTOS, José Vicente T. dos. <u>A arma e a flor formação da organização</u> policial, consenso e violência In Tempo Social: Rev. sociológica. Volume 9 no. 1. SP, USP, 1997.
- TELLES, Vera da Silva. Movimentos Sociais reflexões sobre a experiência dos anos 70 In SCHERER-WARREN, Ilse & KRISCHKE, Paulo (Orgs.). "Uma revolução no cotidiano? Os novos movimentos sociais na América do Sul". São Paulo, Ed. Brasiliense, 1987.
- TRINDADE, José Damião de Lima. "História Social dos Direitos Humanos". São Paulo, Ed. Fundação Peirópolis, 2002.
- WACQUANT, Loïc. As Prisões da Miséria. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed. 2001.
- WIEVIORKA, M. <u>O novo Paradigma da Violência</u> in Tempo Social: Rev. sociológica. Volume 9 no. 1. SP, USP, 1997.

### **Consultas na Internet**

www.grupotorturanuncamais-ı	j.org.l	or, consultado em	06/11/06.
-----------------------------	---------	-------------------	-----------

www.sedh.gov.br, consultado em 20 de agosto de 2006.

\_\_\_\_

# **Livros Grátis**

( <a href="http://www.livrosgratis.com.br">http://www.livrosgratis.com.br</a>)

## Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de	Adm	<u>inis</u>	tra	ção

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo